



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.152 BELÉM — Quinta-feira, 23 de Novembro de 1967

DECRETO N. 5767 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Clodoaldo de Oliveira Damas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 0961/67/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Clodoaldo de Oliveira Damas, de acordo com a letra A, do artigo 323, combinado com a letra A, do parágrafo único do artigo 328, da Lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, e mais o artigo 1.º da Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCR\$ 167,40) mensais, ou sejam Dois Mil e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 2.068,80), anuais, entre sôlo e gratificações previstas na Lei n. 3.627, de 9 de janeiro de 1965 e sua regulamentação, Decreto n. 4.847 de 11 de agosto do mesmo ano.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14273)

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

* PORTARIA N. 535 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e atendendo a solicitação bem como as razões e proposta apresentadas pelo Senhor Prefeito do Município de Maracanã e ofício do Comando Geral da Polícia Militar do Estado,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Maracanã, para prestar serviços profissionais àquela Comuna, o 1.º tenente médico Fernando de Jesus de Castro Lobato, da Polícia Militar do Estado, sem prejuízo de seus respectivos vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

* Reproduzida por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 21.149, de 18-11-1967 (G. — Reg. n. 14276)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, Antonio Mendonça Júnior, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Salvaterra, Termo Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14311)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) Raimundo Lima da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Salvaterra, Termo da Comarca de Soure, vago com a exoneração, ex-offício, de Antonio Mendonça Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14312)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 75, parágrafo único, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Nova Timboteua, para a Comarca da Capital, com exercício na 2a. Vara Civil, vaga com a remoção do bacharel Manoel de Cristo Alves Filho para a 5a. Palácio do Governo do Estado

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 139 — FONE
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE ARAUJO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURA

ASSINATURAS		EXPEDIENTE	
	NCR\$	Número	
Anual	30,00	PARÁ	comum
Semestral	15,00	PARÁ	comum
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página	0,70
Anual	40,00	cada centímetro	
Semestral	20,00	Página de contabilidade	preço fixo 80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original ditilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito as doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Go. Pará, 22 de novembro de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 14313)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Alonzo Aviz da Costa, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.08.66 a 13.08.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 13590)

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3.º Sargento Emanuel Carlos Velasco de Souza, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2 de novembro de 1956 a 2 de novembro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 13591)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 289, alínea b), da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Manoel Christo Alves Filho, Juiz

de Direito da Comarca da Capital, da 2.ª Vara Cível para a 5.ª Cível, vago com a nomeação da bacharel Lúcia Dias Fernandes para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 13655)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenáide Rendeiro Corrêa Braga, ocupante o cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão B, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do Governo
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 13671)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 10.4.58 a 10.4.58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÉGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 13634)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gumercindo Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÉGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 13632)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Manoel José de Castro, extranumerário diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÉGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 13605)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tranquilo Agostinho de Brito, ocupante do cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÉGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 13679)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivan Martins Vidal, ocupante do cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de setembro a 1.º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 13674)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto Nogueira, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 13675)

**DECRETO DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Bezerra Lauzid, ocupante do cargo de Contador do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado e Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.11.55 a 3.11.65.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 13691)

**DECRETO DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Myrta Raiol Nunes, ocupante do cargo de Contador do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.3.56 a 19.3.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 13696)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Veniza Ribeiro Trindade, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado e Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.1.57 a 1.1.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 14004)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Moreira Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Oficial Administrativo Padrão I,

do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16.7.54 a 16.7.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 14003)

**DECRETO DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Severo Rivas Oliveira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO
Secretário de Estado de
Finanças
(G. — Reg. n. 14052)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotildes Rodrigues Lima, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12393)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Chaves Pereira, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12394)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pessoa Borges de Messias, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 20 de julho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12396)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clélia dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 12399)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Andrade da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12400)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Creuza de Barros, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 30 de agosto a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12401)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito, de acordo com o artigo 114, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o decreto datado de 9 de janeiro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Fernandes dos Santos, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12403)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iacy Nazareth Pina Nazaré, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12137)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967.

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Cury Costa, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12138)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta Sales, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12134)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Bentes, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12319)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes Araujo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12320)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lopes Alves, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12321)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pessoa Borges de Messias, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 5 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Barbosa Cassandé, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARÃES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12300)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cosme Garcês de Mesquita, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12296)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de julho de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pessoa Borges de Mesquita diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 5 de junho a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12307)

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Bandeira, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.156 a 2.166.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12402)

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira Coelho, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Esperança Rodrigues Pinto, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Pires, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de dezembro de 1966 a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO
RESOLUÇÃO N. 54

16 de Novembro de 1967
O Conselho Estadual de Trânsito, por nomeação legal de seus membros e o deliberado na sessão de 14 do corrente mês, etc.

Tendo este Conselho, por unanimidade, aprovado o parecer do conselheiro Doutor Augusto Nogueira, exarado no processo oriundo da DET, propondo o não licenciamento no ano de 1968, de ônibus e lotações, com mais de 10 anos de vida útil — RESOLVE determinar que a DET adote as seguintes normas a partir do próximo ano de 1968:

- 1—Em 1968 não se licenciem ônibus e lotações com mais de 20 anos de uso;
- 2—Em 1969 não se licenciem com mais de 17 anos;
- 3—Em 1970 não se licenciem com mais de 14 anos;
- 4—Em 1971 não se licenciem com mais de 10 anos.

RESOLVE ainda e de acordo

com o parecer aprovado, determinar que a DET mantenha o direito à placa de todos os coletivos atingidos tanto em 1968 como nos anos seguintes, não permitindo novos licenciamentos para ônibus usados, a não ser em permutas, sempre com a finalidade de renovação;

MANTER também o direito de placa para os lotações, especialmente se for para fazer permuta com ônibus novos.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de novembro de 1967.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

- (aa) José Maria Machado
Presidente
Dr. Augusto Nogueira
Relator
Cel. Adonis Rodrigues Guimarães e Santos
Sr. Célio Sampaio
Dr. José Chaves Camacho
Sr. Cypriano Rodrigues das Chagas
Dr. Augusto Cesar Lobato

(G. Reg. n. 14.285 — Dia — 23.11.67).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
PORTARIA N. 50 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

I — Admitir o engenheiro civil Jonas Cardoso de Brito, para a prestação de serviço a esta autarquia, mediante a gratificação mensal de NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos).

II — O engenheiro Jonas Cardoso de Brito, prestará assistência técnica ao Conselho Administrativo em todas as construções, avaliações, processos e tudo mais que se relacione com a Carteira Imobiliária, inclusive a obrigação de fiscalizar todas as obras mandadas executar pelo Montepio mediante contrato com firmas construtoras.

III — O engenheiro ora admitido apresentará mensalmente relatório de seus trabalhos à Presidência do Montepio.

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
— Presidente —
(Reg. n. 2631 — Dia .. 23.11.67).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
ACÓRDÃO N. 20
Consulta sobre matéria tributária

Consultantes: — Pará Latex Ltda. e Rubertex Comércio, Indústria e Navegação Ltda.

Relator: — Conselheiro Mário Dias da Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que são consultantes Pará Latex Ltda. e Rubertex Comércio, Indústria e Navegação Ltda.

Em petição ao Conselho de Contribuintes, Pará Latex Ltda. e Rubertex Comércio, Indústria e Navegação Ltda. alegam que, por força do que dispõe a Lei de Vendas e Consignações, ao adquirirem a matéria prima (latex) dos seringalistas produtores, pagavam ao Estado 10% sobre o valor da compra, represen-

tando 5% de conta do produtor e 5% por antecipação atribuindo ao industrial exportador. Nos termos da mesma Lei de Vendas e Consignações o Estado deduzia, no ato da cobrança do imposto, gerado pela venda realizada pelo industrial exportador, aquela parcela antecipada ao Estado por ocasião da Compra da matéria prima (latex). Todavia, a Portaria 79 da Secretaria de Estado de Finanças, ao disciplinar diversos assuntos fiscais, permite a interpretação de que a antecipação referida não mais seja deduzida do tributo realmente devido pelo industrial exportador e requerem, afinal, a restauração da dedução da parcela antecipada, conforme vinha sendo observada desde o início da vigência da Lei de Vendas e Consignações.

Apreciando o assunto em tela e ante a informação do Departamento de Receita no presente processo, verifica-se que os requerentes consultam este Colegado Conselho, na presunção de que uma errônea interpretação da Portaria 79-SEFIN, ocasionasse uma distorção ao imperativo regulamentar do I.V.C.

Isto posto, e, Considerando que o próprio Departamento de Receita afirma que sempre acatou o abatimento da parte do produtor, o que demonstra não ter havido turbação do direito dos contribuintes consultantes:

Considerando, finalmente, a reforma Tributária Nacional, implantada a partir de 1.º de janeiro do ano em curso, encerrou definitivamente o assunto objeto da presente consulta,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, mandar arquivar o presente processo por improcedente.

Belém, 14 de maio de 1967

ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
— Presidente —
MARIO DIAS DA SILVA
— Relator —

Fui presente:
CELIO DACIER LOBATO
— Procurador Fiscal —

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 14 de maio de 1.967.

PEDRO SANTOS
— Secretário —

(Reg. n. 14.284 — Dia 22.11.67).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Resolução Nº 770, — de 20 de Novembro de 1967

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

Considerando que os funcionários Moysés Greidinger, José Nogueira Sobrinho e Luiz Guilherme Ramos Ribeiro foram designados para, em comissão, elaborar o projeto de Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem;

Considerando que os referidos funcionários deram cabal cumprimento à missão que lhes foi atribuída por este Conselho;

Considerando que a funcionária Maria José Lopes Longchallon efetuou os serviços datilográficos referentes à elaboração do citado projeto;

Considerando a proposta do Sr. Conselheiro Presidente,

constante do ofício desta data; Considerando o disposto no artigo 58, do Regulamento do Pessoal do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por este Conselho,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica o Sr. Presidente do Conselho Rodoviário Estadual autorizado a conceder uma gratificação especial aos funcionários abaixo indicados, conforme a seguinte discriminação:

Nome	NCrs
Moysés Greidinger	300,00
José Nogueira Sobrinho	150,00
Luiz Guilherme Ramos Ribeiro	150,00
Maria José Lopes Longchallon	100,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 20 de novembro de 1967.

Eng.º Luiz Gonzaga Baganha

Presidente, em exercício
(Reg. n. 2674. Dia 23-1-67)

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

CONSELHO TÉCNICO RESOLUÇÃO No. 04

O SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM),

usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item XXV, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, e na forma da decisão tomada pelo Conselho Técnico, em sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1.º — Promulgar as Normas para roteiros de análise de projetos industriais e agro-pecuários.

Art. 2.º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belém, 23 de fevereiro de 1967.

Gen. Div. Mario de Barros Cavalcanti — Superintendente
NORMAS PARA ROTEIROS DE ANÁLISE DE PROJETOS

Com a finalidade de padronizar o procedimento dos órgãos-analistas, no que se refere à apresentação de Relatórios de Análise de Projetos, serão observadas as normas abaixo:

I — EXAME PRELIMINAR

1. 1. As equipes de análise serão constituídas por técnicos de diversas especialidades, consoante as características de cada projeto.

1. 2. Constituída a equipe analista, proceder-se-á como providência primeira, ao exame preliminar, com o objetivo de verificar a existência de qualquer implicação que elimine a pretensão ou torne aconselhável qualquer reformulação do projeto, como proibição legal e/ou estatutária, insuficiência de informações necessárias, e evidente falta de viabilidade técnica e/ou econômica.

1. 3. No exame de que trata este item, a equipe analista verificará preliminarmente, se o projeto objeto de análise, vem firmado por técnicos habilitados nas diversas especialidades integrantes do projeto.

I — Projetos Industriais

2 — Estrutura do Relatório 2. 1. — Preenchimento de Anexos

O relatório de análise será iniciado com o preenchimento dos seguintes quadros:

- 1) — Esquema de Fontes e Usos do Projeto
- 2) — Programa de Produção Anual
- 3) — Programa de Inversões
- 4) — Cronograma de Execução (físico e financeiro)
- 5) — Requisitos de Insumos e Mão de Obra
- 6) — Estrutura de Receitas e Custos Anuais
- 7) — Cálculo das Imobilizações Financeiras
- 8) — Esquema de Fontes e Usos da Análise
- 9) — Distribuição dos Lucros e Capacidade de Pagamento
- 10) — Coeficiente de Avaliação

2. 2. — Qualificação do analista e seus respectivos quadros

ENGENHEIRO E QUIMICO.

- 2) — Programa de Produção Anual
- 3) — Programa de Inversões
- 4) — Cronograma de Execução (físico e financeiro)
- 5) — Requisitos, de Insumos e Mão de Obra

ECONOMISTA

- 1) — Esquema de Fontes e Usos do Projeto
- 6) — Estrutura de Custos e Receitas Anuais
- 7) — Cálculo das Imobilizações Financeiras
- 8) — Esquema de Fontes e Usos da análise
- 9) — Distribuição de Lucros e Capacidade de Pagamento
- 10) — Coeficientes da Avaliação

3 — RELATÓRIO PRELIMINAR

Após o preenchimento dos quadros anteriormente referidos, bem como estudados todos os aspectos relevantes do projeto, será preparado o RELATÓRIO PRELIMINAR, para discussão em equipe e posterior elaboração do relatório final. O relatório

preliminar deve ser exaustivo.
3. 1. — Qualificação do analista e abordagem dos diversos aspectos

ADVOGADO E ECONOMISTA

Aspectos Normativos
— Finalidade da solicitação: adequação às normas da SUDAM e /ou do BASA
— Identificação com programas de desenvolvimento nacionais e /ou regionais.
— Participação: recursos próprios e recursos alheios.
— Exequibilidade do empreendimento.

ADVOGADO

Aspectos Jurídicos
— Situação legal da Empresa.
— Situação legal dos bens.
— Tributação (federal, estadual e municipal).
— Previdência Social.
— Distribuição de Lucros (implicações as mais variadas).
— Disposições legais específicas.

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO E /OU ADVOGADO

Aspectos Administrativos
— Órgãos Administrativos.
— Administração de Cúpula

— Funções Administrativas
— Participação em outros empreendimentos
— Relações com outros Órgãos de desenvolvimento
— Capacidade empresarial dos dirigentes
— Reflexos da administração na empresa
ENGENHEIRO E QUÍMICO
Aspectos Técnicos
— Localização da empresa
— Programa de Produção
— Programa de Inversões
— Seleção dos equipamentos e sua determinação quantitativa

— Edifícios das seções produtivas, auxiliares e administrativas

— Seções auxiliares
— Arranjo físico ('lay-out' geral e detalhado)

Fluxograma
— Ambiente de trabalho
— Segurança Industrial
— Contrôles de produção, qualidade e custos
— Manutenção

— Idoneidade e capacidade técnica dos responsáveis pela engenharia do projeto

— Avaliação das construções e equipamentos

ECONOMISTA

Aspectos Microeconômicos
— Localização Mercado
— Estrutura de Custos e Receitas

Aspectos Financeiros
— Esquema de Fontes e Usos (do projeto e sugerido)
— Capital de trabalho (necessidade de caráter estacional e permanente).

— Rentabilidade
— Capacidade de Pagamento

— Mobilização de recursos (fontes, compatibilidade, capacidade empresarial, cronograma financeiro, etc.)

Aspectos Macroeconômicos
— Enquadramento em programa de desenvolvimento.

— Repercussões na economia nacional e /ou regional
— Coeficiente de avaliação

4 — RELATÓRIO FINAL

Trata-se de uma síntese do Relatório Preliminar e constitui-se em PARECER DE ANÁLISE, redigido em termos definitivos e conclusivos, com as respectivas críticas e sugestões, dentro da seguinte esquematização:

ITENS DA REDAÇÃO

Apresentação
Aspectos Preliminares e Normativos
Aspectos Jurídicos
Aspectos Administrativos
Aspectos Técnicos
Aspectos Microeconômicos
Aspectos Macroeconômicos
Aspectos Financeiros
Conclusões Gerais

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Coordenador
Advogado e Economista
Advogado
Bacharel em Administração e /ou Advogado
Engenheiro e Químico
Economista
Economista
Economista
Coordenador

II — PROJETOS

AGROPECUÁRIOS

1 — Estrutura do Relatório
1.1. — Preenchimento de Anexos

O relatório de análise será iniciado com o preenchimento dos seguintes quadros:

1 — Esquema de Fontes e Usos do projeto

2 — Programa de Produção Anual

3 — Programa de Inversões

4 — Cronograma de Execução (física e financeiro)

5 — Requisitos de Insumos e Mão-de-Obra

6 — Estrutura de Receitas e Custos Anuais

7 — Cálculo das Imobilizações Financeiras

8 — Esquema de Fontes e Usos da análise

9 — Distribuição dos Lucros e Capacidade de pagamento

10 — Coeficiente de Avaliação.

1. 2. — Qualificação do analista e seus respectivos quadros

AGRÔNOMO E /OU VETERINÁRIO E ENGENHEIRO FLORESTAL

2 — Programa de Produção Anual

3 — Programa de Inversões

4 — Cronograma de Execução (físico e financeiro).

5 — Requisitos de Insumo de Mão de Obra

ECONOMISTA

1 — Esquema de Fontes e Usos do projeto

6 — Estrutura de Receitas e Custos Anuais

7 — Cálculo das Imobilizações Financeiras

8 — Esquema de Fontes e Usos da análise

9 — Distribuição de Lucros e Capacidade de Pagamento

10 — Coeficiente de Avaliação

2 — RELATÓRIO PRELIMINAR

Após o preenchimento dos quadros anteriormente referidos, bem como estudados todos os aspectos relevantes do projeto, será preparado o RELATÓRIO PRELIMINAR, para discussão em equipe e posterior elaboração do relatório final. O relatório preliminar deve ser exaustivo.

2. 1. — Qualificação do analista e abordagem dos diversos aspectos

ADVOGADO E ECONOMISTA

Aspectos Normativos
— Finalidade da solicitação: adequação às normas da SUDAM e /ou do BASA.

— Identificação com pro-

gramas de desenvolvimento nacionais e /ou regionais.

— Participação: recursos próprios e recursos alheios.

— Exequibilidade do empreendimento.

ADVOGADO

Aspectos Jurídicos
— Situação legal da empresa.

— Situação legal dos bens

— Tributação (federal, estadual e municipal)

— Previdência Social

— Distribuição de Lucros (implicações diversas).

— Disposições legais específicas.

Bacharel em Administração e /ou Advogado

Aspectos Administrativos
— Órgãos Administrativos.

— Administração de Cúpula

— Funções Administrativas
— Participação em outros empreendimentos

— Relações com os Órgãos de desenvolvimento.

— Capacidade empresarial dos dirigentes.

— Reflexos da administração na empresa.

Agrônomo e /ou Veterinário e Engenheiro Florestal.

Aspectos Técnicos
— Fatores locacionais

— Compatibilidade entre o Programa de Produção previsto e os processos e requisitos apontados.

— Inversões Técnicas.

— Área e sistema de utilização

— Processo de exploração.

— Capacidade de suporte.

— Assistência Técnica.

— Idoneidade e capacidade técnica dos responsáveis pela parte técnica.

— Avaliação das terras, edificações, etc.

ECONOMISTA

Aspectos Microeconômicos
— Localização

— Mercado
— Estrutura de Custos e Receitas

Aspectos Financeiros
— Esquema de Fontes e Usos (do projeto sugerido).

— Capital de trabalho (necessidade de caráter estacional e permanente).

— Rentabilidade.

— Capacidade de Pagamento.

— Mobilização de recursos (fontes, compatibilidade, ca-

pacidade empresarial, cronograma financeiro, etc).

Aspectos Macroeconômicos
— Enquadramento em programa de desenvolvimento.
— Repercussões na economia nacional e /ou regional.
— Coeficientes da avaliação.

3 — RELATÓRIO FINAL

Trata-se de uma síntese de Relatório Preliminar e constitui-se em PARECER DE ANÁLISE, redigido em termos definitivos e conclusivos, com as respectivas críticas e sugestões, dentro da seguinte esquematização:

ITENS DA REDAÇÃO

Apresentação
Aspectos Preliminares e Normativos
Aspectos Jurídicos
Aspectos Administrativos
Aspectos Técnicos
Aspectos Microeconômicos
Aspectos Macroeconômicos
Aspectos Financeiros
Conclusões Gerais
TÉCNICO RESPONSÁVEL
Coordenador
Advogado e Economista
Advogado
Bacharel em Administração e /ou Advogado
Agrônomo e /ou Veterinário e Engenheiro Florestal
Economista
Economista
Economista
Coordenador

III — PROJETO DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO JÁ INSTALADO *

Nos casos de Análise de Projetos, referentes à ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes, os Aspectos Financeiros do Projeto serão analisados por um Economista e um Bacharel em Contabilidade ou um Técnico em Contabilidade.

Reg.º No. 2660 — Dia. 23.11.67.

CONSELHO TÉCNICO RESOLUÇÃO No. 06

O SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item XXV, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, e na forma da decisão tomada pelo Conselho Técnico, em

sessão ordinária do dia 16 de março de 1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Promulgar as **NORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ANÁLISES, FISCALIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DOS INCENTIVOS FISCAIS.**

Art. 2.º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belém, 16 de março de 1967

Antônio Cândido Monteiro de Brito — Superintendente em exercício.

NORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS, APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ANÁLISES, FISCALIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DOS INCENTIVOS FISCAIS.

Art. 1.º — Para análise de projetos e programas de investimentos que observam recursos oriundos do art. 1.º da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, a competência será:

I — Da SUDAM, quando os projetos e programas de investimentos não exigirem financiamento bancário complementar.

II — Do BASA ou do agente financeiro que receber o repasse dos fundos, quando os projetos ou programas de investimento, exigirem financiamento complementar de qualquer outra responsabilidade bancária.

§ 1.º — Será facultada à SUDAM a delegação das análises a entidades financeiras ou técnicas idôneas ou com as contratar a prestação desses serviços, observados os critérios fixados pelo CONTEC.

§ 2.º — Quando o agente financeiro, a que se refere o inciso II, não tiver condições para proceder a análise, será esta realizada pelo Banco da Amazônia S.A.

Art. 2.º — Os projetos e programas de investimentos deverão ser apresentados em quatro (4) vias, qualquer que seja o órgão competente para análise.

Art. 3.º — O enquadramento da prioridade do em-

preendimento será feito preliminarmente pelo órgão analista, através de seu departamento competente, nos termos da Resolução no. 003/67 do CONTEC.

§ 1.º — Se esse enquadramento for divergente do indicado no projeto respectivo, o departamento competente do órgão analista notificará o interessado da prioridade em que se enquadra o seu empreendimento,

§ 2.º — O interessado poderá recorrer da decisão do departamento competente, no caso do parágrafo anterior, para o CONTEC ou à Diretoria do BASA, conforme a competência.

Art. 4.º — Os relatórios de análise de projetos ou programas de investimentos de que trata o art. 1.º, I e II desta Resolução, serão enviados ao CONTEC, para efeito de aprovação e homologação conforme o caso, com uma via completa da peça técnica objeto do estudo.

§ 1.º — A via do projeto a que alude este artigo, ficará à disposição dos Conselheiros do CONTEC, para vistas e posterior encaminhamento ao DAI da SUDAM.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica às análises de projetos ou programas, cujo investimento total seja inferior a seis mil (6.000) vezes o maior salário mínimo vigente no País, caso em que caberá ao BASA a análise, aprovação e realização da liberação dos recursos nos termos do cronograma aprovado.

Art. 5.º — Os relatórios de análise dos projetos ou programas de investimentos obedecerão a roteiros estabelecidos em Resolução do CONTEC.

Art. 6.º — Todo relatório de análise será expedido em nove (9) vias, sete (7) das quais aos membros do CONTEC, uma ao DAI e a última ao Serviço de Comunicação e Arquivo da SUDAM.

Art. 7.º — Homologada a aprovação, a SUDAM a comunicará, por ofício, ao BASA, para efeito da liberação da primeira parcela do cronograma respectivo.

Art. 8.º A realização das

liberações das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação do laudo de fiscalização da devida e rigorosa aplicação dos recursos anteriormente liberados, verificada, igualmente, a obediência às especificações técnicas do projeto.

§ 1.º — As fiscalizações caberão ao BASA ou à SUDAM, inclusive nos casos em que a análise tenha sido elaborada por entidades estranhas aos dois (2) órgãos, por delegação.

§ 2.º — Poderá a SUDAM, a qualquer momento, exercer fiscalização sobre qualquer empreendimento, mesmo nos casos em que a análise do projeto respectivo não lhe tenha sido acometida.

§ 3.º — A fiscalização, a que alude este artigo, perdurará inclusive, posteriormente à liberação da última parcela, para os fins de que trata o art. 76 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, independente de outras fiscalizações que, a qualquer tempo, haja por bem o órgão analista mandar realizar, até cumprindo o prazo de proibição para transferência o resgate das ações representativas dos recursos oriundos do art. 7.º da Lei no. 5.174, de 27 de outubro de 1966.

§ 4.º — Da equipe de fiscalização, para os fins deste artigo, deve fazer parte, além dos profissionais relacionados à natureza do projeto, o Bacharel em Contabilidade ou, na falta, o Técnico em Contabilidade.

Art. 9.º — Caberá ao Superintendente da SUDAM ou ao Presidente do BASA, nos casos das competências respectivas, constantes dos incisos I e II do artigo 1.º desta Resolução, determinar, à luz do que no laudo de fiscalização se contiver, a realização da efetiva liberação dos recursos relativos a cada parcela posterior.

Art. 10 — Quando o laudo de fiscalização concluir pela má ou indevida utilização dos recursos, ou execução das especificações em desacordo com o projeto aprovado, poderá ser constituída pelo CONTEC uma Comissão de audi-

toria para verificar em profundidade as informações do laudo, com a necessária brevidade.

Outrossim, o CONTEC, sempre que entender conveniente, poderá determinar a realização de auditorias, não só para conferir a exata explicação das parcelas liberadas e a perfeita execução da parte técnica, como para verificar o cumprimento dos termos do investimento proposto e aprovado.

§ 1.º — Os laudos de fiscalização de empreendimentos, cujo investimento total seja inferior a seis mil (6.000) vezes o maior salário mínimo vigente no País, se concluídos

negativamente, serão encaminhados pelo Presidente do BASA ao CONTEC para as providências previstas no "caput" deste artigo.

§ 2.º — A Comissão de auditoria deverá ser composta, no mínimo, por dois (2) elementos representantes dos dois órgãos: um contador e um engenheiro, este consoante a natureza do projeto.

§ 3.º — Apreciado e aprovado pelo CONTEC os termos do parecer de auditoria, restará à SUDAM as providências cabíveis na conformidade da legislação vigente.

Reg.º N.º 2660 — Dia. 22.11.67.

ANÚNCIOS

**Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS
SEGUNDA DIRETORIA
REGIONAL**

Edital — 2ª Chamada

De ordem do Senhor Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 169/67, do Sr. Diretor Regional e pelo presente Edital, ficam convidados a comparecerem na sede desta 2ª Diretoria Regional à Avenida Governador José Malcher, nº 1044, na Sala da Divisão de Engenharia, no prazo de 15 dias a partir desta data quem se julgar com direito de propriedade ou posse sobre benfeitorias e áreas de terra na Ilha de Caratateua, situadas na faixa litorânea de 5.000 metros de comprimento por 2.000 de largura, estendendo-se do furo de Maguary às praias de Outeiro.

Os trabalhos de levantamento cadastral vão ser procedidos pelos Engenheiros membros da referida Comissão, podendo os interessados acompanhar ditos trabalhos e apresentar os documentos que lhes parecerem úteis, à elucidação de seus direitos.

2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, em 17-11-67.

Jady Guimarães

Of. Adm. 14-B — Secretário
Engº Manuel Astrogildo Pinto
Cota

— Presidente —

(Reg. n. 2657. Dias 21, 22 e 23-11-67)

**JOSÉ BASTOS COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas de JOSÉ BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a

realizar-se no próximo dia 25 de novembro de 1967, às 17,00 horas, em sua sede social, à Praça Floriano Peixoto, nesta capital, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração de conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966;

b) O que ocorrer.
Belém, 17 de novembro de 1967.

**JOSÉ BASTOS COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S. A.**

(a) *José Domingos Bastos*
Diretor
(Reg. n. 2641 — Dias — 22, 23 e 24.11.67).

**BOOTH (BRASIL) LTD.
DECLARAÇÃO DE AUMENTO
DE CAPITAL**

Booth (Brasil) Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra, devidamente autorizada a funcionar no Brasil onde tem a sua Agência principal nesta cidade à Avenida Presidente Vargas n. 119, registrada na Junta Comercial do Pará sob o número 342/48, pelo seu representante Senhor William Bolívar Kup, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, exercendo a função de Gerente Geral da referida empresa. Declara que em decorrência do que estabelecem as Leis 4357 de 18 de Julho de 1964 e 4506 de 30 de Novembro de 1965, aumenta o seu capital pela incorporação da reserva, oriunda da 1a. Correção Monetária feita sobre os bens do Ativo Imobilizado, conforme estabelecem os artigos 4º e 8º do Decreto 54.145 que regulamentou os artigos 3º, 4º e 6º da Lei 4357

e legislação posterior mencionada acima, para NCr\$ 2.838.576,00 (dois milhões oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos) aumento desse proveniente do acréscimo da quantia de NCr\$ 761.410,00 (setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e dez cruzeiros novos) ao capital anterior que era de NCr\$ 2.077.166,00 (dois milhões e setenta e sete mil cento e sessenta e seis cruzeiros novos). A presente declaração datilografada em seis (6) vias de igual teor é assinada na presença de duas (2) testemunhas cumprindo assim o dispositivo legal vigente.

Belém, 16 de novembro de 1967.

"P. P. BOOTH (BRASIL) LIMITED

(a) *William Bolívar Kup*
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:
(aa) Illegíveis

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas supra de William Bolívar Kup — e testemunhas ilegíveis.
Belém, 17 de novembro de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO**
Esc. Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.
Belém, 17 de novembro de 1967.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Alteração Social em (seis) 6 vias foi apresentada no dia dezessete (17) de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 9214 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2188/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de novembro de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 2683 — Dia — 23.11.67).

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
— CATA —**

**Assembléia Geral Extraordinária
Segunda Convocação**
Pela presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 21 (vinte e um) de novembro de 1967, às 9,00 (nove horas) HBV, em sua Sede Social, à rua do Arsenal, n. 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — homologação do aumento do Capital Social com recursos da Lei 5.174/66, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de junho de 1967;
b) — reforma dos Estatutos;
c) — o que ocorrer.
Belém(Pa), 17 de novembro de 1967.

A DIRETORIA
(T. 13.413 — Reg. n. 2.644 — Dias 18, 22 e 23-11-67)

**BANCO MOREIRA
GOMES S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Na forma do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléia Geral dos Acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S. A., para em reunião extraordinária, a realizar-se às 16:00 horas do dia 4 de dezembro de 1967, na sala de reuniões da sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 138, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Aprovação do Aumento do Capital Social;
b) Alteração dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1967.

Alberto Castello Branco
Bendahar

Vice-Presidente
Antônio Nicolau Vianna da Costa

Diretor
Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Diretor
(Reg. n. 2658 — Dias — 22, 23 e 24.11.67.

**CURTUME AMERICANO
S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 horas, do dia 30 de novembro, na sede da mesma, a fim de tratar do seguinte:

a) Aumento de capital;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1967.

JORGE HOMCI NETO
pelo Presidente

(Reg. n. 2673 — Dias — 22, 23 e 24.11.67.

COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A COERAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos doze dias do mês de setembro de 1967 nesta cidade de Belém do Pará em sua sede social à Av. Portugal 329, com a presença de mais de 2/3 do capital, representado por acionistas com direito a voto. Assumindo a presidência da Assembléia Dr. Maurício Ayres de Azevedo, convidou para secretariá-lo o sr. José de Anchieta Bandeira Moreira, procurador do sócio Raymundo A. de Azevedo, tendo na oportunidade mandado ler o Edital de Convocação publicado na imprensa nos seguintes termos:

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A

Convocação

Pelo presente ficam os Srs. acionistas convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 do corrente às 14.00 horas em sua sede social à Av. Portugal 329, a fim de deliberarem sobre:

Reformulação de Estatutos
Aumento de Capital
Admissão de novos acionistas
O que ocorrer
Belém, 4 de Setembro de 1967

A DIRETORIA

Após a leitura do Edital, o sr. Presidente tomou a palavra passando a expor resumidamente a situação financeira da firma, ressaltando o ressentimento do Capital de Giro em função não somente do crescimento da operação, mas também das Obras da Oficina, dentro dos padrões da Ford Motor que absorve aquele quase todo. Em consequência disso sugeriu um aumento de Capital imediato com o aproveitamento das reservas existentes e dos lucros suspensos que acumulados somam aproximadamente cem mil cruzeiros novos. Expressou também sua opinião no sentido de efetuar os em dezembro próximo, um outro aumento de capital, porém, este com o lançamento de ações ao público, na ordem de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para o que deveríamos deixar previamente decidido o acordo favorável ou não da Assembléia, pois somente assim seria satisfeito realmente o ressentimento de capital atual.

Após vários debates chegaram os acionistas presentes a conclusão que será perfeitamente viável o acima exposto e aprovaram as sugestões comprometendo-se desde agora a difundir a idéia conseguindo, adiante a altura do empreendimento, a fim de que na época prevista exija um mínimo de tempo para aquela realização.

Em seguida o sr. presiden-

te mandou ler uma carta do Sr. Raymundo A. de Azevedo elogiando os bons serviços prestados pelo Sr. José de Anchieta B. Moreira à nossa firma, e manifestando desejo de doar aquele sr. quinhetas (500) ações de sua propriedade para o que pedia permissão da Assembléia uma vez que era um caso esporádico, passando desta forma o contemplado a fazer parte da sociedade, colaborando todavia para o crescimento da mesma. Antes que fosse votado esse assunto, o Sr. Presidente pediu que lhe dessem licença para colocar, juramentado em votação, por se tratar da mesma matéria, a admissão de um novo acionista, também com 500 ações, porém com a diferença de que essas seriam adquiridas pelo próprio passando assim o aumento de capital antes ventilado em cem mil cruzeiros novos para cento e cinco mil cruzeiros novos.

Explicou o Sr. Presidente que esse cidadão é atualmente, colaborador da firma, de grandes qualidades, e por mérito, pedia que a Assembléia depositasse o seu voto de confiança no mesmo que se chama Alexandre Vaz Tavares, contador, casado, brasileiro, com 31 anos de idade, contendo entre outras qualidades, boas informações em todos os sentidos, principalmente pelo Grupo Pan American Airways. Explicou ainda que para ambos os casos seria aberta uma exceção, da qual a Assembléia estava ciente e por isso a aprovação teria de ser unânime. Posta a matéria em votação, foram ambos os casos acima aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente passou a falar sobre a máquina administrativa da firma, no sentido de ser efetuado um cronograma de trabalho, uma atribuição de encargos, para o que inicialmente seria necessário a criação de mais dois cargos na Diretoria a fim de que delimitadas as atribuições, viessem ser sanadas várias falhas ocasionadas pelo acúmulo de serviços sobre somente dois diretores que existem atualmente. Prosseguindo pediu então a Assembléia, fosse feita uma nova Diretoria, já com a inclusão desses dois novos cargos, se porventura aprovados. Após vários debates com acertos e recusas foram eleitos por maioria de votos os seguintes:

Diretor-Superintendente: Raymundo Ayres de Azevedo; Diretor-Presidente: Maurício A. de Azevedo; Diretor-Comercial: José de Anchieta B. Moreira; Diretor-Administrativo: — Alexandre Vaz Tavares.

Ficando assim aprovados os pontos do Sr. Presidente de vender essa Diretoria tomar posse a partir do dia 20 de outubro de 1967, mês em que deverá ser processado o aumento

de Capital já aprovado. Quanto ao cronograma de trabalho com relação aos cargos será o seguinte: — Em virtude do Diretor-Superintendente Sr. Raymundo Azevedo, residir em São Paulo, ficará o mesmo encarregado do setor de Compras, naquela frente, fazendo um contato direto com a nossa representante FORD MOTOR DO BRASIL S/A, cuidando para que o andamento dos negócios em sua origem sejam resolvidos com a maior brevidade, inclusive no envio das unidades adquiridas, para Belém.

O Diretor-Presidente, senhor Maurício Ayres de Azevedo, ficará encarregado do setor de vendas e relações públicas, incluindo Repartições Federais, Estaduais e Municipais e Bancos. Supervisionará o setor de Compras, em geral, cuidando realmente do setor econômico da firma.

Ao Diretor-Comercial, ficará incumbido de controlar e supervisão de todos os setores da Oficina, produtivos, ou não mantendo relações diretas com os clientes, no sentido de angariar cada vez maior número para utilizarem-se de nossos serviços. Terá ainda o encargo de colaborar no setor de vendas externas, prestando também real assistência às obras da Oficina até o término das mesmas.

O Diretor-Administrativo ficará incumbido do andamento da parte contábil, da máquina burocrática, como seja organização do quadro de funcionários e operários, providenciando para que sejam sanadas as irregularidades porventura existentes, tanto na parte de organização como na parte legal-fiscal. Dando prosseguimento o sr. presidente pediu que fosse eleito o Conselho Fiscal pela Assembléia cujos nomes deviam ser indicados por eles mesmos. Posta a matéria em discussão e votação foi apresentado o seguinte quadro para exercer o cargo pelo prazo de um ano rodendo todos serem reeleitos bem assim como os membros da diretoria se o determinar a Assembléia:

Tenente-Coronel Moacir de Carvalho Ayres, Sr. José dos Santos Tavares, Sr. Raimundo de Jesus.

Suplentes: Sr. Raymundo Bandeira Moreira, Sr. René A. Varão.

Tendo sido constatado que já haviam sido expirados os prazos da Diretoria e Conselho Fiscal, foram os quadros acima aprovados por unanimidade, por se tratar de pessoas idôneas e de elevado conceito em nossa praça. Em seguida o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso deu por encerrada a sessão mandando fosse lavrada a ata que depois foi lida e aprovada por todos os presen-

tes e devidamente assinada.
Pp. Raymundo A. de Azevedo
Maurício Ayres de Azevedo
Luso Sales Solino
Sr. Raymundo A. Filho
Sr. Sigismundo D. Araújo
(Reg. n. 2370. Dia 22-11-67)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A. (CIFEMA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (CIFEMA), realizada no dia 30 de outubro de 1967.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às nove (9) horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n.ºs 65/73, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras Sociedade Anônima re-

presentando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, consoante se comprova das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Estando presente o Presidente da Assembléia Geral, foi indicado pelos presentes para dirigir os trabalhos, o acionista, Sr. José Pires Guerreiro, o qual assumindo a presidência, convidou os acionistas, Srs. Manoel Flôr da Silva e Francisco Moreira Pacheco, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Por solicitação do Sr. Presidente o 1.º Secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais "A Província do Pará" e "Folha do Norte", nos dias 23, 24, 25, 26 e 29 de outubro de 1967, assim redigido: — "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (CIFEMA). Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação — Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) do corrente mês, às nove (9) horas, em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso, n.ºs 65/73, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém-Pará, 21 de outubro de 1967. a) Bento José da Costa, Diretor-Presidente". A seguir, o 1.º secretário procedeu à leitura de uma Proposta da Diretoria pleiteando o aumento do Capital da Sociedade, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria, concebidos nos seguintes termos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (CIFEMA), tem a grata satisfação de submeter à apreciação e julgamento de V. Sas. a presente proposta, que tem por escopo, a elevação

do Capital da Sociedade de quatrocentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 400.000,00) para Setecentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 700.000,00), ou seja, o aumento de trezentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 300.000,00), dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, medida esta que justificamos com base na obrigatoriedade da correção monetária periódica do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16-7-1964, e ainda, no desenvolvimento cada vez crescente dos nossos negócios. Face ao exposto, julgamos interessante, que seja aplicado no aumento do Capital proposto, além da parcela de cento e dois mil, setecentos e noventa e três cruzeiros novos e oito centavos (NCR\$ 102.793,08), saldo da conta Fundo da Correção Monetária, Cento e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Seis Cruzeiros Nove e Noventa e Dois Centavos (NCR\$ 137.206,92), parte do valor da conta Fundo para Aumento de Capital e Sessenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 60.000,00), em dinheiro, que deverá ser realizado em duas (2) prestações, sendo a primeira no ato da subscrição e a segunda dentro de trinta (30) dias, a partir da data da ratificação do Aumento do Capital. Na hipótese de ser aprovada esta proposta, fica concedido aos senhores acionistas o prazo de trinta (30) dias para se pronunciarem sobre os seus direitos preferenciais na subscrição em dinheiro, do aumento do Capital Social, na proporção das ações que possuem, de conformidade com o artigo III e seus parágrafos, do Decreto-Lei 2627, de 26-9-1940, ficando a Diretoria, autorizada nos casos de desistência, a providenciar a subscrição em dinheiro entre os demais acionistas ou terceiros interessados. Em decorrência da subscrição em dinheiro, a ratificação do aumento do Capital ora proposto, será deliberada na próxima Assembléia Geral que para esse fim será convocada, devendo nessa oportunidade, ser alterado o Estatuto Social, onde se fizer necessário. Na expectativa de que esta proposta merecerá da distinta Assembléia Geral a devida acolhida, subscrevemo-nos atenciosamente. Belém, Pará, 21 de Outubro de 1967. a) — Bento José da Costa, Diretor Presidente. Logo após, foi lido o necessário pronunciamento do Conselho Fiscal, através do seguinte parecer: — Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados, na qualidade de Membros do Conselho Fiscal da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (CIFEMA), procedemos à detido exame na Proposta da Diretoria, na qual é pleiteada a elevação do Ca-

pital Social de Quatrocentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 400.000,00) para Setecentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 700.000,00), ou seja o aumento de Trezentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 300.000,00), dividido em 300.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de um mil cruzeiros novos (NCR\$ 1,00) cada uma, que será realizado do modo seguinte: Cento e dois mil, setecentos e noventa e três cruzeiros novos e oito centavos (NCR\$ 102.793,08), saldo da conta Fundo da Correção Monetária; Cento e trinta e sete mil, duzentos e seis cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 137.206,92), parte do valor da conta Fundo para Aumento de Capital e sessenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 60.000,00) em moeda corrente, dividido em duas (2) prestações, sendo uma, de 10% no ato da subscrição e a outra de 90%, dentro de trinta (30) dias, contados da data da ratificação do aumento do Capital Social, concluindo que a mesma consulta os interesses da Sociedade, pelo que, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, Pará, 22 de outubro de 1967. aa) Adriano Borges da Costa, João Aureliano Corrêa e Eric Percival Pitman. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e como ninguém desejasse se manifestar, foram tais proposições postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2º Secretário que lavrasse esta ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às onze (11) horas, encerrada a sessão. aa) Francisco Moreira Pacheco, 2º Secretário, Manoel Flôr da Silva, 1º Secretário José Pires Guerreiro, Presidente. Belém, Pará, 30 de outubro de 1967. aa) José Pires Guerreiro, Manoel Flôr da Silva, Francisco Moreira Pacheco, Bento José da Costa, por procuração de Amaury Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa, Porfírio Geraldo Pinheiro, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Alcy Tavares de Oliveira Costa, Aracy Tavares de Oliveira Costa, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares de Oliveira Costa, Manoel Rodrigues Filho, João Aureliano Corrêa, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Carminda Pinheiro Fagundes, Abílio Souza Dias, Américo Guimarães, Armando Ribeiro Arêde e Clóvis Guimarães. Está conforme o original. Belém, Pará, 30 de outubro de 1967. a) Francisco Moreira Pacheco — 2º Secretário —

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Francisco Moreira Pacheco. Belém, 17 de novembro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade.

a) Zene Veloso
Escrivão autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 20 de novembro de 1967
a) Regível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata de Assembléia Geral Extraordinária, em 5 vias, foi apresentada no dia 20 de novembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo três (3) fôlhas de nº 9235/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2193-67. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1967.

a) OSCAR FACIOIA —
— Diretor —
(Reg. n. 2638. Dia 23-11-67)

ASSOCIAÇÃO CORAL "ETTORE BOSTO"
Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Setembro de 1967.

Aos 21 dias do mês de setembro, reuniram-se no Conservatório Carlos Gomes, membros da Associação Coral Ettore Bosto em número regular, conforme livro de presença.

Abriu a sessão o Sr. Presidente da Associação Coral Ettore Bosto, Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior que convidou para secretária-la a profa. Guilhermina Nasser e a Srta. Ana Maria Catarina Nobre que leu o Edital de Convocação onde constava a seguinte pauta de trabalhos: a) eleição do 1.º Tesoureiro em virtude da desistência do eleito, anteriormente, b) o que ocorrer.

Isto feito o sr. presidente iniciou os trabalhos procedendo a votação, por escrutínio secreto para o cargo de 1.º Tesoureiro, votando os associados, na ordem de chegada. Imediatamente após foi feito a apuração constatando-se a eleição, por unanimidade, do sr. Luís Paulo Leite que foi imediatamente empossado pelo sr. presidente.

Como mais ninguém se quizesse manifestar, o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que lida e aprovada conforme foi por unanimidade aprovada e assinada por todos os presentes.

(aa) Sr. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior — Profa. Guilhermina Nasser — Srta. Ana Maria Catarina Nobre — Dr. Eleyson

Cardoso — Eliete Tavares — Luís Paulo Leite — João Bosco da Silva Castro — Donina Bonacon — Stella Beatriz Bacelar — Adelerino Matos — Dra. Ana Raichel Azulay — Laurice Santos de Miranda — Maria Helena Coelho Cardoso — Paulo Viana — Paulo Rogério — Astrogildo Piedade — Izan Alberto Costa Santos — Uly Almeida e Celina Meira.

(Reg. n. 2660 — Dia 23-11-67)

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração da constituição social da EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. (ECCIR) e de sua transformação em Sociedade Anônima, sob a denominação LOCAL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A., como a seguir se declara:

Quando quisermos virem esta escritura pública que aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, em meu Cartório, à travessa Francisco Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram, perante mim, tabelião, como outorgantes e reciprocamente outorgados, MARCELIANA APINA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, engenheiro civil, AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO, comerciante, JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, funcionário público apresentado, JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO JÚNIOR, engenheiro civil, neste ato representado por seu bastante procurador o já acima identificado JOSÉ MARIA ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, conforme mandato particular datado de vinte (20) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), registrado e arquivado neste Cartório, Livro número oitenta e hum (81) de Registros; RAUL DAMASCENO LIMA, bancário; ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO advogado, JOSÉ MARIANO ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, JOSÉ GUILHERME ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, médicos; PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU e JOSÉ ACURCIO ARAUJO CAVALEIRO DE MACEDO, advogados, todos brasileiros, maiores e capazes, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas, adiante nomeadas e no fim desta escritura assinadas do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foram feitas as seguintes declarações: — I — Os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados são, atualmente, os únicos sócios componentes da sociedade industrial e mercantil EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA., (EC-

CIR), com sede nesta cidade de Belém do Pará, sob a modalidade jurídica de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com duração por tempo indeterminado, tendo por objetivo a indústria de construções civis e rodoviárias, o comércio de compra e venda de materiais e utensílios de construção e representações em suas várias espécies, com o capital atual de hum milhão e cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.100.000,00), pertencendo uma quota de novecentos e quarenta e hum mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 941.954,00) ao sócio Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, e uma de cento e cinquenta e oito mil e quarenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 158.046,00) à sócia Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo, estando a última alteração de seu contrato básico, celebrada por escritura pública de vinte e oito (28) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), em notas deste Cartório, a folhas cinquenta e cinco (55) do livro número quatrocentos e vinte e seis (426), arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número hum mil setecentos e sessenta e três barra sessenta e seis (1.763/66), por despacho de treze (13) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). II — Pela presente escritura, os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem aumentar o capital social da EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA. (ECCIR) para dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.450.000,00), com aproveitamento de trezentos e trinta mil cruzeiros novos (NCR\$ 330.000,00), retirados do Fundo para Aumento de Capital, de hum milhão de cruzeiros novos (NCR\$ 1.000.000,00), provenientes do Fundo de Correção Monetária, nos termos da legislação em vigor; e vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00) em moeda corrente e legal deste País, integralizados neste ato e ocasião, sendo dezoito mil cento e trinta e oito cruzeiros novos (NCR\$ 19.138,00) pelo sócio Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e oitocentos e sessenta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 862,00) pela sócia Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo, ficando o novo capital, assim elevado, distribuído pelos dois sócios, na seguinte proporção: — Uma quota de dois milhões e cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.100.000,00) a Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e uma de trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 350.000,00) a Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo. III — Os oito (8) demais outorgantes e reciprocamente outorgados são admitidos na Sociedade EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA. (ECCIR), na qualidade de sócios quotistas, mediante a

cessão e transferência que, por bem desta escritura e nos melhores termos de direito, para todos os efeitos legais e contratuais, lhes faz o sócio Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo de parte de sua quota de capital, parte essa no valor total de oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 80.000,00), cabendo vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00) para cada um dos novos quotistas: José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo e José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior, dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00) para Raul Damasceno Lima, e seis mil cruzeiros novos (NCR\$ 6.000,00) para cada um dos novos quotistas Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, José Mariano Araújo Cavaleiro de Macedo, José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo, Paulo de Tarso Dias Klautau e José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo, ficando o capital social assim distribuído, em quotas, pelos sócios: uma de dois milhões e vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.020.000,00) a Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo; uma de trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 350.000,00) a Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo; uma de vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00) a José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo; uma de vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00) a José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior; uma de dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00) a Raul Damasceno Lima e cinco (5) quotas cada uma de (NCR\$ 6.000,00) (seis mil cruzeiros novos) pertencendo cada uma a cada um dos sócios Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, José Mariano Araújo Cavaleiro de Macedo, José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo, Paulo de Tarso Dias Klautau e José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo. IV — Assim recomposto o quadro social com a admissão de novos sócios e aumentado o capital social, todo realizado, para dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.450.000,00), todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem, pela presente escritura, nos melhores termos de direito, transformar a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA. (ECCIR), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A., operação que se concretiza independentemente de dissolução ou liquidação, na conformidade do artigo cento e quarenta e nove (149) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940). V — O capital da empresa, todo realizado, sob a forma atual de companhia ou sociedade anô-

nima, é mantido em dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.450.000,00) distribuído em duzentas e quarenta e cinco mil (245.000) ações ordinárias, nominativas, cada uma do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00), assim distribuídas pelos dez (10) atuais acionistas: — duzentas e duas mil (202.000) ações a Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo; trinta e cinco mil (35.000) ações a Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo; duas mil (2.000) ações a José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo; duas mil (2.000) ações a José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior; mil (1.000) ações a Raul Damasceno Lima; seiscentas (600) ações a Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho; seiscentas (600) ações a José Mariano Araújo Cavaleiro de Macedo; seiscentas (600) ações a Paulo de Tarso Dias Klautau e seiscentas (600) ações a José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo. VI — Na conformidade da transformação, operada de acordo com os itens quatro e cinco (IV e V) da presente escritura, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram aprovado o Estatuto Social, assim redigido, e que, uma vez arquivado este instrumento na Junta Comercial do Pará, será a única base para o funcionamento da sociedade: — ESTATUTO DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A. — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo primeiro (1º) — ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A., resultante da transformação da EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS LTDA. (ECCIR), tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil, à Avenida Serzedelo Corrêa número quinze (15), conjunto trezentos e hum (301), terceiro (3º) andar, tendo por objeto a indústria de construções civis e rodoviárias, o comércio de compra e venda de materiais e utensílios de construção e representações em suas várias espécies, assim como a importação e a exportação de mercadorias nacionais ou estrangeiras, podendo dedicar-se a outros objetivos de fins lícitos. Artigo Segundo (2º) — A sociedade tem como fóro a Comarca de Belém do Pará, Amazônia, Brasil, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir e manter filiais, agências, escritórios ou representantes, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. Capítulo II — Capital e Ações — Artigo Terceiro (3º) — O capital da Sociedade é de dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.450.000,00), distribuído em duzentas e qua-

renta e cinco mil (245.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00), que podem ser convertidas de uma espécie em outra, a pedido dos acionistas. Parágrafo (1º) Primeiro — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinadas por dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, um diretor executivo. Parágrafo (2º) Segundo — Cada ação dá direito a hum (1) voto nas deliberações da Assembléa Geral. Artigo Quarto (4º) — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. Capítulo III — Administração — Artigo Quinto (5º) — A sociedade é administrada pela Diretoria, constituída de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral, com o mandato de três (3) anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição da nova Diretoria. Parágrafo (1º) Primeiro — Os membros da Diretoria são dois (2) diretores executivos, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo. Parágrafo (2º) Segundo — A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos será na própria Assembléa Geral que os eleger, se a ela presentes; em caso contrário, será por termo no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria" da Sociedade. Parágrafo (3º) Terceiro — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor prestará caução de cem (100) ações da Sociedade, próprias ou de outrem, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. Parágrafo (4º) Quarto — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, qualquer diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual anual e do "pró-labore" mensal. Parágrafo (5º) Quinto — O diretor, que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do "pró-labore" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. Artigo Sexto (6º) — Vagando algum cargo da Diretoria, os demais diretores designarão o diretor que acumulará as funções do substituído, até à primeira Assembléa Geral, que preencherá a vaga, elegendo quem exerça o cargo até o fim do mandato da Diretoria, em exercício. Parágrafo (1º) Único — O mesmo acontecerá no caso de impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, independentemente de convocação da Assembléa Geral. Artigo Sétimo (7º) — Compete, iso-

ladamente, a cada diretor executivo: a) — a administração dos negócios sociais; b) — a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c) — convocar as Assembléias Gerais; d) — constituir mandatário com poderes especiais para representar a Sociedade, em juízo ou fora dele; e) — transigir e renunciar direitos sociais, contrair obrigações, alienar e gravar bens da Sociedade. Artigo Oitavo (8º) — Aos Diretores Técnico e Administrativo cabe desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, dentro do campo de suas competências específicas. Artigo Nono (9º) — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor executivo mais idoso que, além de seu voto como diretor, exercerá, também, quando necessário, o voto de desempate. Artigo Dez (10) — Aos membros da Diretoria será atribuída, pela Assembléia Geral Ordinária, em cada ano, além dos honorários mensais pró-labore, percentagens sobre os lucros líquidos de cada exercício social, desde que os dividendos distribuídos não sejam inferiores a seis por cento (6%) ao ano. Capítulo IV — Exercício Social — Artigo Onze (11) — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo (§) Primeiro — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. Parágrafo (§) Segundo — Dos lucros líquidos apurados após as deduções das quotas que forem destinadas para depreciação, bem como do montante das provisões para tributos e outros fins permitidos em lei, deduzir-se-á: a) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b) importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva, permitidos em lei, e considerados convenientes ou recomendáveis, pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e ad referendum da Assembléia Geral Ordinária; c) percentagem aos membros da Diretoria, fixada de acordo com o artigo 10 (dez) deste Estatuto. Artigo Doze (12) — O saldo líquido, resultante da aplicação do artigo imediatamente anterior, destina-se ao pagamento de dividendos aos acionistas, que serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo (§) Único — Feita a distribuição dos dividendos, se houver remanescentes cabe à Diretoria propor, em seu relatório anual, à Assembléia Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. Capítulo V — Conselho Fiscal — Artigo Treze (13) — A sociedade tem um Conselho Fiscal, com as atribuições

que a lei lhe confere, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no Brasil, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Parágrafo (§) Primeiro — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, em exercício, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo (§) Segundo — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos temporários ou definitivos, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. Capítulo VI — Assembléia Geral — Artigo Quatorze (14) — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas da Sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, aclamado pelos demais, na ocasião, e secretariada por outro acionista, convidado pelo Presidente. Artigo Quinze (15) — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nesse caráter, lhe são conferidas. Artigo Dezesseis (16) — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo Dezessete (17) — Os acionistas podem ser representados, na Assembléia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. Parágrafo (§) Primeiro — Para que possa votar nas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, o acionista, proprietário de ações ao portador, ou o seu bastante mandatário, deverão exibi-las à Mesa da Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da Sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. Parágrafo (§) Segundo — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após realizada a respectiva Assembléia Geral. Artigo Dezoito (18) — A Assembléia Geral será convocada por anúncios, publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo Dezenove (19) — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes, e, nos casos previstos nes-

tes Estatutos, a Diretoria. Parágrafo (§) Primeiro — A Assembléia Geral Ordinária fixará, também, anualmente, a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, em exercício, e os honorários mensais "pró-labore" e a remuneração percentual dos membros da Diretoria. Parágrafo (§) Segundo — A remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, terá vigência a partir do dia primeiro (1º) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléia Geral Ordinária, que a fixar. Artigo Vinte (20) — Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. Disposições Finais e Transitórias — Artigo Vinte e Um (21) — No primeiro período administrativo, a terminar com a Assembléia Geral Ordinária do ano de mil novecentos e setenta (1970), a Diretoria ficará assim constituída: DIRETORES EXECUTIVOS: — Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo; DIRETOR TÉCNICO: — José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior, já identificado nesta escritura; e DIRETOR ADMINISTRATIVO: — Lauro Kluppel Júnior, brasileiro, casado, militar reformado, todos residentes no Brasil. Artigo Vinte e Dois (22) — Em idêntico período, assim estará constituído o Conselho Fiscal: MEMBROS EFETIVOS: George da Rocha Pitman, engenheiro; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, advogado e Dariberg Paes Lobo, economista, todos brasileiros, casados, residentes no Brasil. SUPLENTE: Paulo de Tarso Dias Klautau, advogado, Manoel Ayres, médico, casados, e Maria Lúcia do Nascimento Ferreira, contabilista, solteira, todos brasileiros, residentes nesta capital. Artigo Vinte e Três (23) — Até à primeira Assembléia Geral Ordinária, cada diretor perceberá os honorários mensais "pró-labore" de hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.500,00), cabendo a cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração mensal de vinte cruzeiros novos (NCR\$ 20,00). — Esta escritura foi lida a todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, que a acharam conforme, motivo pelo qual assinam este instrumento, com duas (2) testemunhas, a tudo presentes, Rosendo Marques Franco e Francisco Lago Nascimento, ambos brasileiros, solteiros, maiores, cartorários, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta capital, do que dou fé. Eu, José Maria Andrade, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO.

Belém, vinte e sete (27) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (aa): Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. Auta Iria Magno Cavaleiro de Macedo. Por mim e P.P. José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo. Raul Damasceno Lima. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho. José Mariano Araújo Cavaleiro de Macedo. José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo. Paulo de Tarso Dias Klautau. José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo. (Testemunhas): — Rosendo Marques Franco. Francisco Lago Nascimento. Passo a transcrever a procuração mencionada no preâmbulo desta escritura, a qual é do teor seguinte: — INSTRUMENTO DE MANDATO. — Pelo presente instrumento particular, eu, no fim assinado, José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, atualmente residindo na cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, Brasil, constituo meu bastante procurador o senhor José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, com domicílio e residência na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, outorgando-lhe os necessários poderes para representar-me na escritura de alteração do contrato social da EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. (ECCIR), com sede em Belém do Pará, na qual vou ser admitido como sócio, assim como em sua transformação em Sociedade Anônima sob a denominação de ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S. A., podendo o mandatário assinar a respectiva escritura e o que mais se fizer necessário, estabelecendo e aceitando cláusulas e condições, assim como o estatuto da sociedade, sob a modalidade de sociedade anônima, praticando quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, indispensáveis ao fiel e integral cumprimento do presente mandato, que poderá substabelecer. Para os fins de direito vai o presente instrumento particular por mim assinado, na presença das duas testemunhas, também no fim assinadas. São Luiz, vinte (20) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). (a): José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior. (Testemunhas) — Assinaturas ilegíveis. — Encontra-se estampado um carimbo de reconhecimento do Tabelionato do Segundo (2º) Ofício da cidade de São Luiz do Maranhão, com os seguintes dizeres: — Reconheço a firma supra por mim numeradas de hum (1) a três (3). São Luiz, trinta e hum (31) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Em testemunho (sinal público) da verdade. Raimunda Fernandes Ri-

beiro, pelo Tabelião Dr. Celso da Conceição Coutinho. — Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de vinte e sete (27) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), para todos os fins de direito. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho Z.V. da verdade.
Belém, 27 de outubro de 1967.
Zeno Augusto Bastos Veloso,
Tabelião Substituto.

— x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos da 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 16 de novembro de 1967. — x —

— x —
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Alteração Social em 5 vias foi apresentada no dia 16 de novembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo dez (10) folhas de ns. 9.255/64, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.206/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1967. — Oscar Faciola, diretor.
(Ex. Reg. 2.672 — Dia 23/11/67)

— x —
M. SANTOS S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de M. SANTOS S.A. realizada no dia 29 de outubro de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, às dezessete horas, reuniu-se, na sede social da Empresa, à rua Municipalidade, novecentos e oitenta e cinco, a Assembléia Geral Extraordinária de M. SANTOS S.A., com a presença da totalidade de seus acionistas para decidir sobre a reforma dos seus Estatutos, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Assumiu a presidência, na forma estatutária, o Diretor-Presidente, que convidou a mim, José Alberto Moreira da Cunha, para servir de secretário. Abrindo os trabalhos, o senhor presidente mandou que se procedesse a leitura da proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal aqui transcritos: Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos-Senhores acionistas: Em virtude do nosso plano de expansão, torna-se necessário mais um cargo na Diretoria desta Empresa, com as funções de dirigir a parte executivo-administrativa, razão pela qual propomos a criação do cargo de Diretor-Administrativo e seu preenchimento na mesma reunião da Assembléia Geral

que aprovar a reforma estatutária ora proposta, com os honorários mensais de NCr\$ 600,00 e primeiro mandato coincidente com o da atual Diretoria. For outro lado, pretendendo dar maior segurança à publicidade de nossos produtos, conhecidos pela marca SÃO VICENTE, propomos a inclusão deste termo na denominação social da Sociedade, que passará a ser **INDUSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S.A.** Assim, se aprovada esta proposta, os artigos 10, 11, 12, 14 e 15 de nossos Estatutos passarão a ter a seguinte redação: Artigo 10. — Sob a denominação de **INDUSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S.A.**, fica constituída a sociedade anônima regida por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicadas. Artigo 11. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de hum (1) Diretor-Presidente, de hum (1) Diretor-Comercial, de hum (1) Diretor-Industrial e de hum (1) Diretor-Administrativo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição. Artigo 12. No caso de impedimento ou de vaga, o Diretor Presidente será substituído sucessivamente pelo Diretor Industrial e Diretor Administrativo; o Diretor Industrial e Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo; o Diretor Presidente e Diretor Industrial; o Diretor Comercial pelo Diretor Presidente e Diretor Industrial. Parágrafo Único — A substituição a que se refere este artigo será sempre cumulativamente com seu cargo. Artigo 14. — A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, competirá ao Diretor-Presidente ou seu substituto eventual. Artigo 15. — Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a Sociedade poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou seu substituto eventual. Era o que tínhamos a propor. Belém, 22 de outubro de 1967. João Santos Diretor-Presidente. — "Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta da Diretoria para Reforma dos Estatutos — Senhores acionistas: Este Conselho Fiscal, examinando a proposta da Diretoria de M. SANTOS S.A. para reforma de seus Estatutos e considerando que ela atende aos interesses Sociais da referida Sociedade, recomenda sua aprovação pelos senhores acionistas. Belém, 23 de outubro de 1967. Joaquim Nunes Alves, Benjamim Marques, Aldo de Oliveira Brandão". — Após a leitura dos documentos acima e como ninguém quisesse se manifestar foram ambos os documentos aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente, nos termos da proposta da Diretoria ora aprovada, explicou que havia necessidade de

ser preenchido o cargo de Diretor-Administrativo, recaído a escolha, por unanimidade e proposta do próprio presidente, na acionista Maria de Lourdes Cardoso dos Santos, brasileira, casada residente nesta cidade que presente, a reunião assumiu seu cargo. Como nada mais houvesse a tratar e como ninguém mais se manifestou, o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, que foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Respostos os trabalhos, foi a mesma lida, achada conforme, aprovada, por unanimidade e sem emendas, e assinada por todos. Belém, 29 de outubro de 1967. Eu, José Alberto Moreira da Cunha, secretário, a escrevi.
(aa) José Alberto Moreira da Cunha
João Batista Ferreira dos Santos.

— x —
Cartório Chermont
Reconheço por semelhança a assinatura supra de João Batista Ferreira dos Santos.

Belém, 1 de novembro de 1967.

Em testemunho Z.V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tabelião Autorizado

— x —
Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de novembro de 1967.

(a) Ilegível.
Funcionário

— x —
Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em uma via foi apresentada no dia 21 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de números 9242/9244, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2.200/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 2682 — Dia —)

— x —
CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Assembléia Geral Extraordinária
2ª CONVOCAÇÃO

Convocam-se os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 30 do corrente em seu escritório à Rua Gaspar Vianna, 359, e fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Venda de imóveis;
- Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 20 de novembro de 1967
Paulo de Macedo
— Diretor —
(Reg. n. 2678. Dias 23, 24 e 28-11-67)

— x —
FABRICA NAZARÉ S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
1ª Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fábrica Nazaré S/A., para uma reunião de assembléia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de dezembro, às 17 horas, na sede social da empresa, à avenida Marquês de Herval número 801 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Reforma dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 21 de novembro de 1967.

Por Fábrica Nazaré S.A.
Manoel Dias Lopes

(Reg. n. 2677. Dias 23, 24 e 28-11-67)

— x —
"SABIM" — S/A BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

Ficam os senhores acionistas da "SABIM" — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira convidados a exercitarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, o direito de preferência que lhes assegura a Lei das Sociedades Anônimas, para a subscrição do aumento do Capital da Sociedade, determinado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 18 de novembro de 1967, aumento esse no montante de NCr\$ 2.772.920,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte cruzeiros novos) a ser suscritos na seguinte proporção:

- NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) pela subscrição de 10.000 ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.
- NCr\$ 2.672.920,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros novos) pela subscrição de 267.292 ações nominativas preferenciais de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma.

A subscrição deverá ser feita em dinheiro mediante integralização total no ato.

Qualquer outros esclarecimentos serão prestados na Sede Social, onde poderão ser feitas as subscrições.

Belém, 20 de novembro de 1967
Cyro Pires Domingues
Diretor-Superintendente
(Reg. n. 2649. Dias 21, 22 e 23-11-67.)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO — DELEGACIA
NO PARÁ

EDITAL N.º 21/67-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, e, nos termos dos arts. 9 a 12 do Decreto-lei n.º 9760 de 5.9.46, faço público, por este Edital, que estando esta Delegacia empenhada na determinação da posição da linha da preamar média de 1831, ou a de uma época próxima àquela, nos terrenos litorâneos situados no município de Marapanim, Estado do Pará, no trecho, a partir do lugar denominado Vila de Bacuriteua situado à margem direita do igarapé S. ..., descendo este mesmo igarapé, seguindo a margem direita do rio Camará, passando pelas praias Camará, Sta. Maria, Crispim e Cajú até a Posse Pirajobal, localizado à margem esquerda do igarapé Marudá, naquele município, a fim de demarcar a faixa de marinha porventura existente naquele local, convida a quem interessar possa para que, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data deste Edital, ofereçam ao estudo desta Delegacia, se assim lhes convier, plantas e documentos de autenticidade e irreversíveis bem como o seu esclarecimento concernentes àquelles terrenos, de modo a bem orientar esta Delegacia na determinação da posição da citada linha.

Delegacia do S.P.U. no Pará,
17 de novembro de 1967.

(a) Maria de Lourdes M. Silva.

Of. de Adm. 14-B

Visto

(a) (Eng.º Alcides Batista de Lima.

Chefe
(Reg. n.º 2.631 — Dia 23.11.67)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA HELENA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de Novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n.º 14246 — Dias 23-11, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, ADAILZA EVANGELISTA, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Alto Jaboti-Cacá, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n.º 14.247 — Dias 23-11, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Ar-

tigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n.º 14248 — Dias 23-11, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, SEVERA MENDES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Badajoz, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n.º 14.249 — Dias 23-11, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, RENÉ DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Valparaíso, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por aban-

do do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n.º 14250 — Dias 23-11, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSCARINA PRESTES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pirajauara, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n.º 14.251 — Dias 23-11, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA DE NAZARÉ BATISTA, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Arraial de São João do Cunarijé, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o

mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.252 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, LUCIMAR BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Igarapé-Maracaxi, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.253 — Dias 23-11; 2, 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor Diarista, com exercício na Escola do Km. 90 — BR 14, no Município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Daise Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Monte negro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 13.528 — Dias 7-11 a 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 13.532 — Dias 7-11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 13.521 — Dias 7-11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 13.530 — Dias 7-11 a 16.11.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 13.531 — Dias 7-11 a 16.12.67).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****E D I T A L**

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Ulamira da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: **Aldo da Costa e Silva**,
Diretor do Dep. de Administração.
(G. — Reg. n. 11.547 — 30 dias seguidos).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.
(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Ianelama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67)

Edital

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Amélia Albuquerque Sirotheau, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Graça Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto: **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11546 — 30 dias seguidos)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ediga Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rodovia Benevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Babina Eutrópio Carvalho de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.527 — Dias —
7/11 à 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Fernandes Osório, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.528 — Dias —
7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celia Salgado Martins, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.529 — Dias —
7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isa Lobato de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bituba, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.522 — Dias —
7/11 à 16.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Amélia da Rocha e Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração

(G. Reg. n. 13.523 — Dias —
7/11 à 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "João Farias de Barros", Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. — 12.486 — Dias —
18/10 a 5/12/67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Educação Física, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.067 — Dias —
23.10, 10 e 25.11.67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Izabel de Amorim Moreira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Tamanduá, Município de Cametá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186,

item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.068 — Dias — 23.10, 10 e 25.11.67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivete Noronha Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.484 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Pinto de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto M.ntenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração:

(G. — Reg. n. 12.480 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor de Escola Auxiliar Mista do Interior, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.477 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo

feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias 18.10 a 5/12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emília Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias 18/10 a 5/12/67).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Alice de Araújo Cordeiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Padre José Nicolino", Município de Oriximiná, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.061 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Carmen Silvia Carvalho, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Unico, que exercia suas funções nesta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.062 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Judith Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do Quadro Unico, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.063 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Francisca de Oliveira Blanco, ocupante do cargo de Professora da Escola Mista do lugar Caratateua, Município de Curuçá, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.064 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Damasia Botelho de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do Km. 15, Rodovia Maracanã-Santarém Novo, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.065 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Cecil Augusto de Bastos Meira, nomeado para regente de turma de Português com exercício no Ginásio Paraense, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.066 — Dias —
28.10, 10 e 25.11.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quinta-feira, 23 de Novembro de 1967

NUM. 5.655

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2ª REGIAO — ESTADO DO
PARÁ

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo
de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Por-
to de Medeiros.
Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FE-
DERAL

Expediente do dia 31.10.67.

Ação penal

Autora: A Justiça Pública
(Advogado Dr. Paulo Meira)
Réus: Edgard Ferreira dos
Santos (Advogado Doutor Ge-
nuino Amazonas de Figueiredo
Neto) Aginaldo Guimarães de
Assunção (Advogado Doutor
Egídio Sales) Zacarias Pereira
de Souza (Advogado Doutor
Carlos Sena Mendes).

Despacho: I — Defiro o re-
querimento de fls. 52. Em subs-
tituição ao Doutor Carlos Pla-
tilha, nomeio para funcionar
como defensor dativo do réu Ed-
gar Ferreira dos Santos o Dr.
Genuino Amazonas de Figueire-
do Neto, o qual servirá sob a fé
de seu gráu, notificando-se-o
para o fim a que alude o ar-
tigo 395 do Código de Processo
Penal.

II — Com referência a cer-
tidão de fls. 50-v, adviro o se-
nhor Escrivão de que deve in-
formar e justificar com antece-
dência qualquer impossibilidade
de cumprimento de despachos,
e não deixar para fazê-lo apenas
quando já haja decorrido mu-
lto tempo, com sensíveis prejui-
zos para a marcha processual.
Cite-se o denunciado Aginal-
do Guimarães de Assunção me-
diante edital com o prazo de
15 dias. Designo a audiência
do dia 27 de novembro próxi-
mo, às 10,30 horas HBV, para
ter lugar o correspondente in-
terrogatório, ciente seu cura-
dor, Doutor Egídio Sales.

III — Intime-se.

Na petição de justificação

Justificante: Humberto de
Castro Miranda (Advogado Dr.
Armando Pinheiro)
Justificado: Empresa de Na-
vegação da Amazônia S.A.
(ENASA)

Despacho: A. Conclusos.
Ação de despejo
Autor: Instituto Nacional de
Previdência Social (Advogado
Dr. Artur de Queiroz Ferreira)
Réu: Neves de Almeida &
Cia. (Advogado Doutor Octávio
Moreira da Cunha)

Despacho: A. Conclusão.
Consignação em pagamento
Requerente: Antonio Neves
Almeida (Advogado Doutor Ste-
nio Rodrigues do Carmo)
Requerido: Instituto Nacio-
nal de Previdência Social (Ad-
vogado Doutor Artur Queiroz
Ferreira)

Despacho: A. Conclusão.
Mandado de segurança
Impetrante: Antonio Carlos
Saboia (Advogado Doutor Rai-
mundo Barbosa Costa)
Impetrado: Superintendência
do Desenvolvimento da Amazô-
nia (SUDAM) (Advogado Dou-
tor Paulo Meira)

Despacho: Concedo a segu-
rança impetrada por Antonio
Carlos Saboia e Adelina Bifen-
court. Cruz. Transmita-se, nos
termos da lei, o inteiro teor
desta sentença ao Ilmo. Se-
nhor Superintendente do De-
senvolvimento da Amazônia
(SUDAM).

Recorro desta decisão para o
Egrégio Tribunal Federal de re-
cursos:

Mandado de segurança
Impetrante: José da Rocha
Gorayib (Advogado Doutor Wil-
son Araújo Souza)

Impetrado: Diretor Regional
do Departamento dos Correios e
Telegrafos. (Advogado Doutor
Paulo Meira)

Despacho: Admito o agravo.
Dê-se ciência ao agravado, pa-
ra que, dentro do prazo legal
apresente em cartório a contra-
minuta, se assim o desejar.

Mandado de segurança
Impetrante: Jorge da Costa
Ferreira (Advogado Doutor Hil-
deberto Mênçes Bitar).

Impetrado: Senhor Diretor
Geral dos SNAPP (Advogado —
Jr. Paulo Meira)
Despacho: Admito o agravo.
Dê-se ciência, ao doutor Pro-
curador Regional da República,
para que dentro do prazo legal
apresente em cartório a co-
minuta de agravo, se assim o
desejar.

Crime de peculato
Autor: A Justiça Pública (Dr.
Paulo Meira)

Réus: Humberto Glicerio Ra-
mos, Miguel Neto Donza, João
Melo e Silva e Antonio Pereira
da Silva.

Despacho: Cumpra-se a se-
gunda parte do despacho de fls.
ficando designado o dia 9 do
mês de novembro vindouro às
09.00 horas, para ter lugar a
qualificação e o interrogatório
dos acusados Humberto Glicerio
Ramos e João Melo e Silva, e o
dia 10 do mesmo mês, às 10.00
e 11.00 horas, para os de Miguel
Neto Donza e Antonio Pereira
da Silva, respectivamente. Ex-
peça-se o competente mandado
requisite-se a apresentação dos
réus presos e notifique-se o dr.
Procurador Regional da Repú-
blica.

(C. Reg. n. 13.538 — Dia — ..
23.11.67).

DESPACHOS DE 31.10.67

Petição de apelação
Apelantes: Teodoro da Silva
Pinto Dias e outros (advogado
lr. Iracelir Rocha)

Apelado: SNAPP (advogado
Dr. Laurêncio Rocha).

N. A. Conclusos.
Autos de ação penal
Autora: A Justiça Pública
(advogado: Dr. Paulo Meira)

Réus: Pedro Anastácio de
Aragão (advogado: doutor Rai-
mundo Serrão de Castro)

Manoel Domingos Ferreir a
João Nazareno dos Santos

Muniz (advogado: Doutor Cé-
lio Meio)

Jeovah Penha Ferreira
João Monteiro de Abreu (ad-
vogado Doutor Alberto Valente
do Couto)

Antonio Hermógenes Ferreira
(advogado: Doutor Geraldo Fer-
reira Lima)

I — Cite-se por mandado o
denunciado Manoel Domingos
Ferreira, presente neste Juízo.
Designo a audiência do dia 16
de novembro próximo único de-
smpedido às 11 horas (HBV)
para realização do competente
interrogatório. Assim, fica sem
efeito a citação edital que, com
relação ao mesmo, havia sido
ordenada.

II — Expeça-se edital de cita-
ção pelo prazo de 15 dias com
referência ao denunciado Jeo-
vah Penha Ferreira. Designo a
audiência do dia 20 de novem-
bro próximo, às 10,20 horas
(HBV), para ter lugar o respec-
tivo interrogatório.

III — Esclareça o senhor es-
crivão qual é o mandado de
notificação a que se refere a
certidão de fls. 106.

IV — Intime-se.

Ação penal

Autora: A Justiça Pública
(advogado Doutor Paulo Meira)

Réu: Pedro Nascimento Farias
I — Cite-se por mandado o
denunciado, presente neste Juí-
zo.

II — Designo a audiência do
dia 16 de novembro próximo,
único desimpedido, às 10,30 ho-
ras (HBV), para realização do
respectivo interrogatório.

III — Intime-se.

Ação penal

Autora: A Justiça Pública
(Advogado Doutor Paulo Meira)

Réus: Edgard Ferreira dos
Santos (advogado Doutor Ge-
nuino Amazonas de Figueiredo
Neto)

Aginaldo Guimarães de As-
sunção (curador: Doutor Egídio
Sales)

Zacarias Pereira de Souza
(advogado Doutor Carlos de Se-
na Mendes)

I — Defiro o requerimento de
fls. 52. Em substituição ao dr.

Chaco Matina, nomeio para funcionar como defensor dativo do réu Edgar Ferreira dos Santos o doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, o qual servirá sob a fé de seu grãu, notificando-se-o para o fim a que alude o artigo 395 do Código de Processo Penal.

II — Com referência à certidão de fls. 50-v, advirto o senhor escrivão de que deve informar e justificar com antecedência qualquer impossibilidade de cumprimento de despachos, e não deixar para fazê-lo quando já haja decorrido muito tempo, com sensíveis prejuízos para a marcha processual. Cite-se o denunciado Aguiinaldo Guimarães de Assunção mediante edital com o prazo de 15 dias. Designo a audiência do dia 27 de novembro próximo, às 10,30 horas (HBV), para ter lugar o correspondente interrogatório, ciente seu curador, doutor Egídio Sales.

III — Intime-se.

Autos de ação penal

Autora: A Justiça Pública (advogado Doutor Paulo Meira)
Réu: Arlindo Damasceno (advogado: Doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Junte-se cópia do ofício remetido à Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, sugerindo a adoção de determinados quesitos para os laudos periciais referentes a entorpecentes e psicotrópicos, bem como da sentença proferida por este Juízo em autos de exceção de incompetência suscitada por Autor Hermógenes Ferreira (Processo n. 272) e assim também do telegrama expedido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do TFR comunicando decisão prolatada nos autos de recurso de habeas-corpus "ex officio" número 1.782-PA, a que se referem as peças de fls. 324, e voltem conclusos.

Autos de Executivo Fiscal (Advogado: Doutor Paulo Meira)
Exequente: União Federal
Executado: Ruy Barreiros da Silva.

I — Recebido em 31.10.67.

II — Ao cálculo.

Autos de Executivo Fiscal
Exequente: União Federal (advogado Dr. Paulo Meira)
Executada: Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda.

I — Nos termos do artigo 10. do Decreto lei número 3.077, de 26.2.41, com a redação que lhe deu o artigo 20. da lei número 4.248, de 30.7.1963, expeça-se imediatamente guia para recolhimento da importância apurada na terceira praça à Agência Local do Banco do Brasil S.A. na mesma conta a que se refere a peça de fls. 89, cujo respectivo levantamento dependerá de ordem expressa deste Juízo.

II — Intime-se.

(G. Reg. n. 13.539 — Dia — 23.11.67).

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Fôr-
or de Medeiros

Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FE-

DERAL

Expediente do dia 3.11.67

Nas petições do Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional da República, em processos de mandados de segurança impetrados por: Mary Pereira Ribeiro e outros.

Despacho: N. A. Venham imediatamente conclusos.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Ruy Barreiros da Silva

Despacho: Ao cálculo

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (advogado Doutor Paulo Meira)

Executado: João Batista Seráfico de Assis Carvalho Filho

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Raimundo Cardoso Lobato

Despacho: Proceda-se ao sequestro, independentemente de novo mandado.

Executivo fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor Arthur Q. Ferreira)

Executado: Cerâmica Marajó S.A. (Advogado Doutor Raimundo do Cavaleiro de Macedo)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, dentro do prazo legal.

No ofício do senhor Procurador Regional da República

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

No requerimento do advogado dr. Carlos Alberto Chadi

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar.

No ofício número 1408 do Tribunal Federal de recursos

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento de Rogelio Fernandez Filho (Advogado Dr. Adherbal Meira Matos)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento de Rogelio Fernandez Filho (Advogado Dr. Adherbal Meira Matos)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Advogado Doutor Antonio Cândido Monteiro de Souza)

Despacho: N. A. Conclusos.

Nos requerimentos do Banco da Amazônia S.A. (Advogado Dr. Benedito Celso de Padua Costa)

Despacho: N. A. Conclusos.

Nos ofícios números DP-217/67 e 219/67 da Companhia das Do-

cas do Pará

Despacho: Junte-se aos autos.

Na petição de razões oferecidas por Rogelio Fernandez Filho nos autos civis de ação de consignação em pagamento que intentou contra a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social (advogado Dr. Adherbal Meira Matos)

Despacho: Junte-se aos autos.

Denúncia crime de contrabando oferecida pela Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira) Contra José Guilherme Cândido de Souza

Despacho: A. Conclusos.

Excussão de penhor

Autor: Banco do Brasil S.A. (advogado Doutor Clovis da Gama Malcher)

Réu: Raimundo Gomes da Silva e Magohei Nagaishi

Despacho: Citem-se. Expeça-se, pois o competente mandado de ação executiva

cas do Pará

Despacho: Junte-se aos autos.

Denúncia crime de contrabando oferecida pela Justiça Pública (Advogado Doutor Paulo Meira) Contra José Guilherme Cândido de Souza

Despacho: A. Conclusos.

Excussão de penhor

Autor: Banco do Brasil S.A. (advogado Doutor Clovis da Gama Malcher)

Réu: Raimundo Gomes da Silva e Magohei Nagaishi

Despacho: Citem-se. Expeça-se, pois o competente mandado de ação executiva

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (advogado Doutor Benedito Celso de Padua Costa)

Executado: Raimunda Rodrigues da Cruz

Despacho: Cite-se.

Autos civis de ratificação de protesto marítimo do navio motor Presidente Kennedy de propriedade da firma F. Vasconcelos (Advogado Doutor Laercio Dias Franco)

Despacho: Julgo por sentença a presente ratificação de protesto, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Dê-se instrumento a parte, para que dele faça uso como e quando lhe convier. Custas na forma da lei.

Agravo de petição

Agravante: Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Clovis da Gama Malcher)

Agravado: Ferreira Teixeira & Cia. Ltda. (Advogado Doutor Márcilio Viana)

Despacho: A. Cartório.

Ação executiva

Exequente: O Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Clovis da Gama Malcher)

Executado: Hermenegildo Pinheiro de Brito

Despacho: (vai em anexo as fls. 5)

Autos de justificação

Justificante: Leolinda Pereira Saldanha (Advogado Dr. Clovis da Gama Malcher)

Justificado: O Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: I — Recebido hoje.

II — Notifique-se por mandado o senhor Superintendente Regional do INPS, ciente o Dr. Procurador Regional da República

III — Designo a audiência do dia 22 de novembro corrente única e impedido, às 10 30 horas (HBV) para inquirição das testemunhas, arroladas na inicial, que deverão comparecer independentemente de notificação.

IV — Intime-se.

Autos de interdito proibitório.

Autor: Catharina Magno de Miranda.

Réus: Presidente da Colônia de Pescadores da Região do Lago Arari (z-25) e outros

Despacho: I — Recebido hoje

II — Aceito o impedimento apresentado pelo doutor Paulo Meira, Procurador Regional da República. Assim, deverá atuar no presente rito, em substituição, o doutor Edgar Viana lo.

Promotor junto as Varas Regionais da Justiça Criminal Estadual, nesta Comarca, tudo na conformidade do que dispõe o § 20. do artigo 12 da lei número 1.341, de 30.1.51, com a redação que lhe deu a lei número 2.369, de 9.12.64. Destarte, intime-se o referido membro do Ministério Público Estadual do despacho de fls. 45/6, notificando-se-o para prosseguir na ação até final, sem prejuízo da vista dos autos a ser concedida a procurador da SUDEPE durante o prazo para oferecimento de contestação, que é em quadruplo "ex-vi" ao disposto no Artigo 52 do Código de Processo Civil, combinado com os termos do Artigo 20. do Decreto-lei número 7.658, de 21.6.45.

III — Intime-se.

No ofício do senhor Procurador Regional da República

Despacho: Ciente. Arquivar-se.

No requerimento de Irlando Coelho de Matos

Despacho: N. A. Conclusos.

Ação ordinária

Autor: Teodoro da Silva Pinto Dias e outros (Advogado — Dr. Iraceyr Rocha)

Réu: SINAR (Advogado — Dr. Laurentio Rocha)

Despacho: A sentença de fls. que deu pela carência da ação, desafia o agravo e não apelação, desde que impugnou na terminação do processo sem lhe resolver o mérito, na linguagem adotada pelo artigo 346 do código de processo civil. Ao invocar o artigo 346 da lei civil, adjetiva, os sucumbentes não atenderam para o fato de que ali se diz que caberia apelação das decisões definitivas de primeira instância, na mesma disposição em contrário. Nesta é a do artigo 346 sendo anulado. Nem mesmo pode ser recebido o recurso com o intuito de agravo de petição, eis que interposto fora do prazo legal que é de 5 dias. Assim sendo, indefiro a petição de fls. 10. Intime-se.

Ação executiva

Exequente: Banco do Brasil S.A. (advogado: Doutor Clovis Malcher)

Executado: Hermenegildo Pinheiro de Brito

I — Recebido hoje.

II — Trata-se de ação executiva proposta por sociedade de economia mista com participação majoritária federal contra pessoa domiciliada em comarca do interior do Estado. Assim,

não tem este Juízo competência "ratione loci" para processar e julgar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelo artigo 134 do Código de Processo Civil, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 15 da lei n. 5.010, de 30.5.66, acrescentado pelo artigo 10. do Decreto-lei número 30, de 17.11.66. Diante disso, "ex vi" do que prevê o parágrafo único do artigo 279 da lei civil adjetiva, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Senhor Doutor Pretor da Comarca de Curuçá, competente na forma do que prescreve o artigo 115, inciso I, da lei Estadual número 3.653, de 27.1.66 (Código Judiciário) aliás a quem está dirigida a inicial, sem prejuízo de entendimento sobre se o artigo 119, inciso I, da Constituição Federal de 1967, tornou incompatível a regra de competência residual instituída no artigo 15 da mencionada lei número 5.010/66, bem como se não se tratando "in casu" da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal, mas de sociedade de economia mista, cujos conceitos são dados pelo artigo 50. do Decreto-lei n. 200 de 25.2.67, a posterior intervenção obrigatória da própria União, em obediência aos ditames do artigo 70 da lei 5.010/66, deslocará o processamento do feito para o Juízo Federal, sediada nesta Capital, atendendo ao estatuído no artigo 10, inciso I, da lei ordinária uso referida, e no artigo 119, inciso I, da vigente Constituição Federal combinados com o que se contém no § 2o. deste último dispositivo legal.

III — Intime-se.

Belém, 03.11.67

Ação ordinária

Autor: Iracy de Oliveira Rodrigues (advogado: doutor Daniel Coelho de Souza)

Réu: INPS (advogado: Doutor Carlos Mendonça)

Assistente: União Federal (advogado: Doutor Paulo Meira)

Vistos, etc.

I — As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Há interesse econômico e moral na sustentação da demanda. Inexistem nulidades, sanáveis ou insanáveis, e irregularidades.

II — Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal do R. formulado pelo A. pósto que "Não cabe ao Juiz tomar o depoimento pessoal do representante de entidade pública, desde que a lei o proíba de confessar ou frangir" (Art. de 25.8.1965, da 2a Turma do TRF, na Ap' Civ. número 12.922-MG, Rel. Min. Godoy Filho, decisão unânime "in" DJU de 29.11.1965, pag. 3375 e "in" DJU de 13.5.66, apenso ao número 87, pag. 114).

III — Admito a produção de provas pericial e testemunhal por parte do A. O. R. não protestou por provas.

IV — No uso da faculdade

atribuída pelo artigo 117, combinado com o contido nos arts. 112 e 294, inciso V, tudo do Código de Processo Civil, determino a prestação de depoimento pessoal do A., e ainda com tal fundamento, bem como com base no artigo 224 da lei civil adjetiva e no artigo 10. da lei n. 94, de 16.9.1947, ordeno a requisição do respectivo processo administrativo, assim como mando que se juntem cópias autênticas do Ato Normativo número 11, aprovado pela Resolução número 10/DNPS-1.000, de 30.9.1963, e da RJI número 142, de 9.11.64, do ex-IAPI, ou equivalente do ex-IAPFESP, tudo devidamente atualizado.

V — Designo a audiência do dia 21 de novembro próximo único desimpedido às 10,30 horas TBV, para instrução e julgamento da presente ação.

VI — Intime-se.

Belém, 3 de novembro de 1967.

G. Reg. n. 13.593 — Dia 03.11.67.

Juiz Federal:

Exmo. Sr. Dr. José Anselmo Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôr-de-Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 6 de novembro de 1967.

Ação de consignação em pagamento

Autor: Viação Aérea São Paulo S.A. VASP (Advogado Dr. Francisco Dejacir Landim)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social INPS

Despacho: Preliminarmente, comprova o patrono da A. os requisitos a que alude o § 2o. do artigo 56 da lei número 4215, de 17.4.63, desde que não tenha inscrição principal ou suplementar na Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como providencie o reconhecimento do sinal público do tabuleiro que declarou autênticas as assinaturas contidas na prolação, mediante ato notório nesta Capital e bem assim satisfaca o disposto no artigo 137 do Decreto número 4.857, de 9 de novembro de 1939 com relação ao documento juntado por cópia fotostática, sem prejuízo do estatuído no artigo 225 do Código de Processo Civil.

Ação ordinária

Autor: Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP (Advogado Dr. Francisco Dejacir Landim)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Idêntico ao anterior.

No ofício número 1.304 do senhor Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Junta-se aos autos

No ofício número 1.307 da Procuradoria da Fazenda Nacional

Despacho: Junte-se aos autos

No requerimento de Antonia Maria Ribeiro

Despacho: Junte-se aos autos

No ofício número 746-DR/67 do Senhor Delegado Regional de Rendas Internas 2a Região

Despacho: Junte-se aos autos

Mandado de segurança

Impetrante: Paulo Sergio Rodrigues Titan (Advogado Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Engenharia

Despacho: Tendo o impetrante solicitado o cancelamento de sua matrícula condicional na 4a série do curso de engenharia civil, como consta da comunicação de fls. 15 e 16, julgo prejudicado este pedido de mandado de segurança impetrado por Paulo Sérgio Rodrigues Titan, já identificado as fls. em consequência torna insubsistente e sem nenhum efeito a liminar concedida as fls. 6. Custas na forma da lei.

Crimes de contrabando ou descaminho

Autor: A Justiça Pública (advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Walco Moraes Costa e outros (Advogado Doutor Ste-nio Rodrigues do Carmo)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 499 do código de processo penal.

Autos de justificação

Autor: Raimunda Batista de Lima (advogado Doutor Democrito Noronho)

Réu: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Despacho: Satisfaca a Suplicante as exigências da lei e volere querendo

Autos de justificação

Autor: Humberto de Castro Miranda (Advogado Doutor Armando Pinheiro)

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia (ENASA)

Despacho: Citem-se designando o dia 17 do mês em curso, às 10.00 horas, oficiais, para ter lugar a justificação requerida, perante o dr. Procurador Regional da República e observadas as formalidades legais. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Autos de notificação

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advogado Doutor Carlos Raimundo de Mendonça)

Réu: Rogélio Fernandez Filho

Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 5

Ação executiva

Impetrante: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Advogado Dr. Manoel Jesus de Araújo Reis)

Executado: Otávio Ribeiro de Andrade

Despacho: A conta de fls. está incompleta. A senhora contadora cumpra o dever de seu ofício. A cartório.

Ação de despejo

Autor: Instituto de Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) (Advogado Doutor Ge-

raldo Ferreira Lima)

Réu: Nair Pereira da Silva

Despacho: A conclusão

Regulação de avaria grossa

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Pará e outras (advogado Doutor Hildeberto Mendes Bitar)

Requerido: SNAPP (Advogado Doutor João Alberto Paiva)

Despacho: Do despacho de fls. 88 verso, dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República.

Ação ordinária

Requerente: Companhia de Atlantic de Petróleo (Advogado Dr. Elmir Trindade)

Requerido: SNAPP (Advogado Dr. João Alberto Paiva)

Despacho: A conclusão.

Crime de contrabando

Autor: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: José Guilherme Cândido de Souza

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2. Cite-se designado o dia 13 do mês em curso, às 12.00 horas oficiais, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do ré, requisitada a sua apresentação e notificado o doutor Procurador Regional da República. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Autos de extinção de punibilidade

Autor: Jorge Wilson Arbage (Advogado Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho)

Despacho: Já tendo o réu constituido advogado designo o dia 30 do mês em curso, às 10.00 horas oficiais, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas as fls. 2, observadas as formalidades legais.

Crimes de contrabando ou descaminho

Autor: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Alexandre Benício Neto (Advogado Doutor Evertano Rocha)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 499 do código de processo penal.

Crimes de contrabando ou descaminho

Autor: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldemar Pinheiro de Santana e José da Silva Fontes (Advogado — Doutor Carlos Platinha)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ação de Consignação em Pagamento

Autor: SNAPP (advogado: Dr. Flávio Farias Bezerra)

Ré: Agência de Despachos Ledo Ltda. (advogado doutor Ronaldo Barata)

Vistos, etc.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — autarquia industrial instituída pelo Decreto-lei número 2.154, de 27.4.40, subordinada ao então Ministério de Viação e Obras Públicas, e ora extinta por força

das disposições dos Decretos-leis números 141 e 155, de 2.2.67 e 10.2.67, respectivamente. — por intermédio de Procurador de seu quadro efetivo, propôs a presente ação de consignação em pagamento contra Agência de Despachos Ledo Ltda., estabelecida nesta cidade, alegando, em resumo, que o valor de NCr\$ 454,80 (antigo Cr\$ 454.807) cujo "quantum" requereu fosse depositado, correspondendo ao saldo entre o valor de mercadorias leiloadas e despesas provenientes de taxas portuárias, referentes ao manifesto do navio Dom Ambrogio e que o fazia com fundamento no artigo 24 do Decreto-lei número 8.439 de 24.12.1945, combinado com os termos do artigo 314 do Código de Processo Civil.

Citada a R. na pessoa de seu representante legal, o mesmo não compareceu nem mandou alguém para receber o pagamento e dar a respectiva quitação na data designada, deixando também passar "in albis" o prazo para a contestação.

Dada a falta de recebimento do valor consignado, e em cumprimento ao preceituado no artigo 10. do Decreto-lei número 3.077, de 26.2.41, com a redação que lhe deu o artigo 20. da lei número 4.248, de 30.7.63, o MM Juiz então competente determinou o depósito da mencionada quantia na Agência Local do Banco do Brasil S.A.

Ocorre que em data de 15 de setembro de 1967, isto é 5 meses após ao termo "ad quem" para o oferecimento de contestação, a R. peticionou no sentido de obter o levantamento da importância depositada, mediante a expedição de competente alvará.

É o relatório.

Tratam os presentes autos de consignação de valor referente a saldo de produto da venda em leilão público de mercadorias armazenadas em dependência do cais do porto, a que se refere o Decreto lei número 8.439/46, que "regula o serviço de armazenagem nos portos organizados e dá outras providências.

Como visto, a R. não compareceu para receber o que se diz lhe ser devido, nem contestou o pedido, não obstante ter requerido a destempe o levantamento da respectiva importância.

Dispõe o § do artigo 317 da lei civil adjetiva que não contestada a ação consignatória o juiz julgará subsistente o depósito e efetuado o pagamento. Apesar de a lei não se referir expressamente ao dever de o juiz julgar imediatamente o mérito da ação, isso se infere pela aplicação dos princípios da hermenêutica, sendo ainda acordes doutrina e jurisprudência nesse sentido.

Assim,

Considerando, que a R. não promoveu o recebimento do valor na ocasião oportuna;

Considerando, também que não

houve contestação;

Considerando, por outro lado, que a consignatória não contestada obriga o juiz a proferir sentença final;

Considerando, finalmente, que em seu próprio requerimento a R. não fez restrições ao valor oferecido.

Julgo Procedente a presente ação, e, em consequência subsistente o depósito e efetuado o pagamento pelo que condeno a R. ao pagamento das custas do processo e demais despesas, têm como à satisfação da verba advocatícia, que arbitro na percentagem de 5% sobre o valor dado à causa na inicial.

P. R. I., dando-se também ciência ao doutor Procurador Regional da República.

Belém, 6 de novembro de 1967.
(G. Reg. n. 13.642 — Dia — 23.11.67).

— EDITAL —

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Emilio Florenço das Neves, residente a rua Almirante Wandenkoik número 702, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 40 (quarenta) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém-Pará 31.8.67. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Excia. o seguinte. A suplicante é credora de Emilio Florenço das Neves, residente e domiciliado à rua Boaventura da Silva número 1118, nesta Capital, da quantia de cento e oitenta e dois cruzeiros novos e trinta e três centavos (NCr\$ 182,33), conforme certidão de dívida anexa, de número TR-134/67, extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digno V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado, para que, naquele continente, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, artigo 15, 2.862, de 1956, artigo 27; 4.439 de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, artigo 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela lei n. 4.357, de 1964, e não o fazendo, proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal
(G. Reg. n. 13.642 — Dia — 23.11.67).

custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira Procurador Regional da República. Primeiro despacho A. Conclusos. Belém, em 12.9.1967. A. Santiago Juiz Federal. Segundo despacho: Do conteúdo certidão de fls. 5 verso dê-se ciência ao doutor Procurador Regional da República. Belém, Pará em 24 de outubro de 1967. A. Santiago Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público: MM Julgador: Ante a certidão de fls. 5 v. esta Procuradoria requer as providências constantes do art. 6º § 10. do D.L. 960 de 17.11.38. Belém, 26.10.1967. Paulo Meira Procurador Regional da República. Terceiro despacho: Publiquem-se editais de citação com o prazo de 40 (quarenta) dias. Belém, Pará em 26 de outubro de 1967. A. Santiago Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Doutor Loris Rocha, Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal
(G. Reg. n. 13.642 — Dia — 23.11.67).

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe da Secretaria:
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 7.11.67
Mandado de segurança
Impetrante: Hélio José Ramos Azevedo (Advogado Doutor Alarico Barata)
Impetrado: Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Pará.
Despacho: A conclusão.
Mandado de segurança
Impetrante: Jorge Raimundo Rodrigues Co Vale (Advogado Dr. Alarico Barata)
Impetrado: Coordenador do curso de arquitetura da Universidade do Pará
Despacho: A conclusão
Mandado de segurança
Impetrante: Anibal Alves de

Queiroz (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: Carlos Jurandir Monteiro Lopes (Advogado Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Faculdade de Medicina da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: José Fernando Ferraz Braga (Advogado Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Coordenador do núcleo de geo-ciências da Universidade do Pará.

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: Silvia Mary Lima Cardoso (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: Paulo Roberto Martins Pinheiro (Advogado Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: Adalberto de Sousa Duarte (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: Mauricéia de Aragão Serique (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: Ercilia Pantoja Borges (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: Ilanide Guedes de Souza (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

Mandado de segurança

Impetrante: Verissimo Oliveira do Couto (Advogado Doutor Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará

Despacho: A conclusão.

No requerimento de José Luiz Cancio Pereira Soares (Advogado Doutor Diniz Ferreira)

Despacho: A vista da impugnação dos interessados, indefiro o pedido formulado nesta petição. Devolva-se com as cautelas legais.

Ação de despejo
 Autor: INPS (Advogado Doutor Arthur Q. Ferreira)
 Réu: Neves de Almeida & Cia. (Advogado Otávio Moreira Cunha)

Despacho: A conclusão.
Consignação em pagamento
 Autor: Antonio Neves Almeida (Advogado Doutor Stenio Rodrigues do Carmo)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Dr. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: A cartório para ser formalizado o processo, vindome imediatamente conclusos.

No ofício circular número 204/67 do Delegado da SUNAB

Despacho: Acusar agradecer e arquivar.

No requerimento do Banco da Amazônia S.A. (Advogado — Doutor Benedito Celso Pádua Costa)

Despacho: N. A. Conclusos.
 No ofício número 1200/67 — DR/PA do senhor Delegado Regional do DPF/PA

Despacho: Junte-se aos autos No ofício n. 1192/67-DR/PA do sr. Delegado Regional do DPF/PA

Despacho: Junte-se aos autos No ofício GR/2728-67 do Reitor da Universidade do Pará

Despacho: Arquite-se
 No ofício GR/2729/67 do Reitor da Universidade do Pará

Despacho: Arquite-se.

Agravo de petição
 Agravante: O Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado Doutor Carlos Mendonça)

Agravado: Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves.

Despacho: Indeferi, por falta de amparo legal. Arquite-se. A Secretaria.

No requerimento de Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça

Despacho: Junte-se aos autos Na petição inicial de habeas corpus preventivo

Impetrante: José Carlos de Castro, em favor de Artur William Zeigler

Impetrado: Capitão dos Portos do Pará

Despacho: A. Conclusos.

Ação executiva
 Exequente: O Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Clovis Malcher)

Executado: Haruo Kataoka e Titoshi Yataoka

Despacho: A. Conclusos.

Petição inicial de execução de penhor

Autor: O Banco do Brasil S.A. (Advogado Doutor Clovis Malcher)

Réu: Haruo Kataoka

Despacho: A. Conclusos.

Na petição de contestação de Moyses Cohen (advogado doutor Silvio Augusto de Bastos Meira) na ação de despejo intentada pelo Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Junte-se aos autos

Mandado de segurança
 Impetrante: Raimundo Martins da Silva (advogado Doutor

Vinicius Hesketh)

Impetrado: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) Advogado Doutor Paulo Meira

Despacho: Conclusos depois de preparados

Mandado de segurança

Impetrante: Sebastião Malcher da Rocha (Advogado Doutor Hildeberto Mendes Bitar)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Advogado Doutor Paulo Meira)

Despacho: Conclusos, depois de preparados.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)

Executado: Janet Craveiro Pina

Despacho: Intime-se a executada para, incontinenti, completar o pagamento na conformidade da conta de fls. 7.

Executivo fiscal

Exequente: União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Raimundo Herculano do Carmo Ramos e esposa

Despacho: 1. Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 7.

2. Intime-se o executado para, incontinenti, completar o pagamento, na conformidade da conta de fls.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Silvio Oliveira Bernardes

Despacho: Recolha-se aos cofres da repartição competente as quantias pagas, para que expçam-se as necessárias guias

Após, voltem os autos conclusos.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Osvaldo José de Lima Mota e esposa

Despacho: 1. A nova autuação

2. Recolha-se aos cofres da repartição competente as quantias pagas, para o que expçam-se as necessárias guias.

(G. Reg. n. 13.724 — Dia — 23.11.67).

Editai de Citação pelo prazo de 15 dias

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juizo Tramitam uns autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Jeovah Penha Ferreira, brasileiro, casado, representante comercial ou industrial, residente na Vila Primavera número 18, bairro da Pedreira nesta Cidade, como incurso nas sanções punitivas do artigo 281, § 3º, incisos II e III, do Código Penal. E como não tenha sido encontrado pelo Oficial de Justiça para se citado pessoalmente, cita-o pelo presente edital a fim de se ver pro-

cessar até final, devendo comparecer em o dia 24 de novembro próximo, as 10,30 horas (HBV), à sala de audiências do Juizo Federal, que funciona no Edifício do Forum, para o fim de ser qualificado e interrogado, para conhecimento de todos e expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1967. Eu, (a) Illegível Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Juiz Federal Substituto
 (G. Reg. n. 13.725 — Dia — 23.11.67).

Juiz Federal:
 Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:
 Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:
 Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 3 de novembro de 1967.

Mandado de segurança

Impetrante: Carlos da Luz Gonçalves (Doutor Stenio do Carmo)

Impetrado: Delegado de Polícia Federal do Estado do Pará

Despacho: Notifique-se por meio de ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls. enviando-lhe a 2ª via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar necessárias, dentro do prazo legal.

Ação penal

Autora: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Arlindo Damasceno (Advogado Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: I — Data venia, este Juizo continua convicto de ser competente para processar e julgar processos relativos a entorpecentes, ainda que os respectivos crimes hajam sido praticados internamente, conforme razões juntadas por cópia a fls. 57 usque 65. Todavia, em atendimento a determinação expressa do Egrégio Tribunal Federal de Recursos (fls. 66), que refere ao caso particular dos presentes autos, sem entrar no mérito ordeno a remessa deste processo ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Penal desta comarca, para o que lhe couber, independentemente de o signatário continuar a instrução dos demais processos idênticos que anteriormente lhe foram distribuídos.

II — Intime-se.

Ação penal

Autora: A Justiça Pública (advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: Benedito Martins (advogado Dr. Jair Albano Loureiro)

Despacho: I — Cumpra o sr.

Escrivão a ordem contido no item I do despacho de fls. 35-v.

II — A nulidade arguida pela defesa é sanável, desde que se repita o ato impugnado (artigo 274 do CPC, combinado com o princípio do artigo 3º do CPP). Assim sendo, oficie-se ao senhor Diretor do Instituto Renato Chaves, solicitando-lhe remeter ao laboratório de química toxicológica e legal da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Pará o resto do material guardado na forma do que dispõe o artigo da lei penal adjetiva, a fim de ser renovada a pericia com todos os seus requisitos legais.

III — Designo a audiência do dia 20 de novembro corrente, às 10:30 11:00 e 11:30 HBV respectivamente, para tomada de depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia.

IV — Intime-se.

Mandado de segurança
 Requerente: Fernando Augusto Reis e Silva (advogado Dr. Alarico Barata)

Requerido: Diretor da escola de engenharia

Despacho: A liminar concedida ao impetrante data de vinte e cinco (25) de abril do ano em curso. O prazo de sua eficácia, noventa (90) dias — ex-vi do disposto no artigo 1º, letra B, da lei número 4.348, de 25 de junho de 1964 — de há muito se acha vencido, pelo que defiro o requerimento de fls. 15, e, em consequência, declaro insubsistente e sem nenhum efeito referido liminar.

Comunique-se por ofício esta minha decisão ao Ilmo. senhor Dr. Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal do Pará, para os ulteriores de direito.

2. Cumprido o disposto no artigo 81 da lei número 5.610, de 30 de maio de 1966, conclusos.

Intime-se.

Mandado de segurança
 Impetrante: Mary Pereira Ribeiro e outros (advogado Doutor Ernesto Chaves Netto)

Impetrado: Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará.

Despacho: 1. As liminares concedidas aos impetrantes e aos litisconsortes de fls. e fls., datam de 24 e 26 de abril e 2 de maio do ano em curso, respectivamente. O prazo de sua eficácia, noventa (90) dias — ex-vi do disposto no artigo 1º, letra B da lei número 4.348, de 25 de junho de 1964 — de há muito se acha vencido, pelo que defiro o requerimento de fls. 25, e, em consequência, declaro caduca referidas liminares.

Comunique-se, por ofício, esta minha decisão ao Ilmo. Senhor Doutor Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará, para os fins devidos.

2. A senhora escrivã cumpra o dever de seu ofício. A cartório.

Mandado de segurança

Impetrante: Jacy Farias de Castro e Silva (Advogado Doutor Felix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará

Despacho: Nego a segurança impetrada por Jacy Farias de Castro e Silva, e, em consequência, passo a liminar que lhe foi concedida. Custas na forma da lei.

Nos requerimentos de Antonio Assmar, Tufi Assmar e Eduardo Assmar, desistindo da ação de despejo que movem contra o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) (Advogado Doutor José Nascimento)

Despacho: N. A. Conclusos.

No requerimento de Nelson Santos Costa, que responde, perante este juízo, pelo crime de falsificação e estelionato, em que solicita exame grafológico de duas assinaturas

Despacho: N. A. Conclusos. No ofício número 169/67 da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará

Despacho: Acusar e arquivar, depois de ciente, o doutor Procurador Regional da República.

(G. Reg. n. 13.727 — Dia 23.11.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 440

Apelação Cível da Capital

Apelante — Alzira Pereira Godinho.

Apelado — Raimundo da Silva Bodinho.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Descrito litigioso. Sevcia ou injúria grave.

— Injúria grave é toda ofensa à honra, à respeitabilidade, à dignidade do cônjuge, quer consista em atos, quer em palavras (Clovis Bevilacqua).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante Alzira Pereira Godinho e apelado Raimundo da Silva Bodinho.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 46 e verso dos autos, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, dar provimento ao apelo de Alzira Pereira Godinho para reformando a decisão recorrida, decretar o desquite recorrente, com fundamento no inciso III, do art. 317 do Código Civil Brasileiro.

Custas ex-lege.

A autora fundamenta o pedido de desquite nos incisos III e IV do Código Civil Brasileiro alegando sevícias e injúrias graves por parte de seu marido Raimundo da Silva Bodinho e abandono de lar, em consequência dos maus tratos de seu marido.

Narra dona Alzira Pereira Godinho que, consorciada com o requerido desde os dezesseis (16) anos de idade, criada em ambiente de sã moral, não compreendia o que seu marido queria dizer com a expressão que sempre repetia: — "de quem tinha mulher bonita não precisa trabalhar".

Efektivamente, resalta a autora que o requerido deixou de prover o sustento da família, dever primordial do esposo, tentando a todo custo arrastá-la à prostituição, de vez que pretendia viver às expensas de

apelante e como não aderisse ao que pretendia, passou o apelado do campo da injúria para o da sevícia, obrigando-a a deixar o lar conjugal para voltar ao convívio de seus pais.

O verdadeiro fundamento da ação ajuizada contra o apelado é um só: sevícia ou injúria grave, vindo o abandono invocado como reforço das assertivas feitas pela autora no tocante ao abandono moral por parte de seu esposo.

Cunha Gonçalves ensina que constituem injúria grave: "não só as palavras ultrajantes, ofensivas da honra, da reputação e da dignidade do cônjuge, no sentido restrito que o termo "injúria" dá o art. 410 do Código Penal, mas também toda a violação dos deveres conjugais (Tratado, vol. 7, pág. 36).

Segundo Fulgêncio: "a injúria é todo ato contrário aos direitos e obrigações que nascem do casamento, violação de fidelidade, do respeito mútuo, de assistência dos esposos de todas as obrigações enfim que o Código enumera".

Para o mestre Clovis Bevilacqua: "injúria é toda ofensa à honra, à respeitabilidade, à dignidade do cônjuge, quer consista em atos, quer em palavras".

Os fatos narrados pela autora e confirmados pelas testemunhas do processo caracterizam iniludivelmente injúria grave capaz, portanto, de justificar a dissolução da sociedade conjugal aliás já desfeito de fato há mais de vinte anos.

A missão do juiz é claro desunir, mas pugnar pelo vínculo, para o que tem que atuar meticulosamente, em dada caso concreto, os motivos determinantes e as provas oferecidas pelos litigantes.

O fato do marido deixar de cumprir com suas obrigações no tocante ao sustento e à alimentação da esposa e do filho entregando-se à ociosidade e concitando a esposa à prevaricação, com o intuito de viver às suas expensas, além de imoral, indigno, é humilhante, indoloroso, degradante, justificando

plenamente a dissolução da sociedade conjugal.

A prova do procedimento incorreto do requerido para com a autora, está feita através do depoimento insuspeito do coronel Jurandir Torres de Lima que fala da aversão de Raimundo da Silva Godinho pelo trabalho, vivendo às expensas de uma mulher de vida livre, de nome Creuza, o que fortalece os argumentos da inicial, si não se referisse também aos maus tratos que lhe eram infringidos pelo apelado. O fato da testemunha não precisar o nome de seus informantes não retira de seu depoimento o valor probante maxime quando se trata de pessoa de comprovada idoneidade moral. Para comprovação do adultério, das sevícias e das injúrias graves alegadas como fundamento da ação de desquite admite-se não somente a prova testemunhal, documental mas também simples presunções.

O depoente Jurandir Torres de Lima, coronel da reserva da Polícia Militar do Estado, com serviços prestados à Polícia Civil como Delegado de vários municípios do Estado inclusive Castanhal, é uma palavra insuspeita e digna de fé. Seu depoimento não se torna desvalioso pelo simples fato de não mencionar nominalmente as pessoas que lhe prestaram informações.

No concernente ao abandono do lar conjugal os argumentos da sentença são procedentes, não podendo invocá-lo como fundamento, a quem lhe deu causa, embora com justas razões.

A sentença recorrida, porém, não está em condições de ser acolhida. Os fatos apontados pela autora na inicial ressaltam demonstrados e justificam exabundância a dissolução da sociedade conjugal, maxime quando a apelante foi profundamente atingida em sua honra e dignidade.

Não podia pois, prosperar, merecendo reforma, nos termos do parecer da d. Sub-Procuradoria Geral do Estado.

Belém, 3 de outubro de 1967 (aa) Oswaldo de Brito Farias presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 13.092 — Dia 23.11.67)

ACÓRDÃO N. 441

Pedido de contagem de tempo de serviço

Requerente — Evaristo Pereira Guilhon, Oficial de Justiça lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em

que é requerente Evaristo Pereira Guilhon.

Evaristo Pereira Guilhon, Oficial de Justiça, lotado na Secretaria do Tribunal, requereu a contagem do seu tempo de serviço, juntando para isso duas certidões, sendo uma da nossa Secretaria onde se constata que o referido funcionário, pelo Venerando Acórdão n. 1.231 de 23 de outubro de 1957, teve o tempo de serviço contado no montante de dez anos e vinte e dois dias até aquela data. E que daquela data em diante até 8 de setembro de 1967, conta mais o tempo de 9 anos, 10 meses e 15 dias, perfazendo assim o total de 19 anos, 11 meses e 7 dias. Juntou mais uma certidão comprovando ter exercido serviço público municipal pelo espaço de tempo de 6 anos e 23 dias. Ouvida a D. Doutra Corregedoria Geral da Justiça, esta em parecer fundamentado nada teve a opor ao pedido. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, deferir o pedido e contar em favor do funcionário Evaristo Pereira Guilhon, o tempo de serviço público de vinte e seis anos, zero meses e zero dias até o dia 8 de setembro de 1967, para todos os efeitos de direito, inclusive o de percepção de adicional por tempo de serviço.

Belém, 13 de setembro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal presidente e relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Reg. n. 13.093 — Dia 23.11.67)

ACÓRDÃO N. 439

Apelação Cível da Capital

Apelante — Francisco de Fonseca Martins.

Apelado — Eleutério Manoel Fernandes.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Ação executiva por nota promissória. Alegação de falsidade da assinatura do avalista. Ação procedente. Recurso não provido.

— Não tendo o avalista demonstrado de maneira convincente ser falsa a sua assinatura constante do documento ajuizado, não merece reforma a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante Francisco de Fonseca Martins e apelado Eleutério Manoel Fernandes.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado adotado o relatório de sentença e o complementar de fls. 45, como parte integrante desta, por maioria

de votos, desprezada a preliminar suscitada pelo excelentíssimo desembargador revisor Maurício Cordovil Pinto de se converter o julgamento em diligência para que fosse feita a pericia grafológica no documento que instruiu o pedido, — uma nota promissória, cuja assinatura do avalista se disse inautêntica e, quanto ao mérito também por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida por seus fundamentos jurídicos. Foi voto vencido o do excelentíssimo desembargador Maurício Cordovil Pinto, que o prova.

Custas de lei.

Tratam os presentes autos uma ação executiva por Nota Promissória, ajuizada por Eudário Manoel Fernandes, contra Helga Monteiro e Francisco da Fonseca Martins (este avalista), para cobrança da quantia de hum milhão de cruzeiros ou mil cruzeiros novos (NCR. 1.000,00), tendo o avalista oferecido bens à penhora. Contestando o pedido, disse o avalista que a assinatura constante do título ajuizado não era autêntica, estando grosseiramente falsificada, deixando, todavia, de promover a prova do alegado.

A ação foi julgada procedente condenados os réus no pagamento do principal, juros, custas e honorários de advogado à base de vinte por cento sobre o valor da causa, ensejando o presente apelo.

Pelo eminente desembargador revisor Maurício Cordovil Pinto foi suscitada a preliminar de se converter o julgamento em diligência para que fosse procedida na Nota Promissória ajuizada a necessária pericia grafológica, na assinatura do avalista, o que foi rejeitado por maioria de votos.

Mérito — A Nota Promissória é um título autêntico e vale por si só. Essa presunção legal, porém, é suscetível de ceder diante de prova em contrário, robusta e indiscutível nos termos do disposto nos arts. 251 e 252 do Cód. de Processo Civil.

O título ajuizado contém assinaturas devidamente reconhecidas por notário público o que por si só vale como uma presunção de autenticidade das mesmas. Apesar disso, o apelante, nenhuma prova produziu em juízo que conduzisse o julgador ao reconhecimento do que alegou em sua defesa.

A prova é inconclusivamente "o meio pelo qual a inteligência chega à descoberta da verdade", na perene assertiva de Neves e Castro.

No caso dos autos, porém, tendo o réu (avalista) alegado não ser autêntica a sua assinatura constante do título ajuizado, a si competia demonstrar a falsidade, através dos meios necessários, pois que, por tanto, não basta uma simples alegação de falsidade. Era indis-

pensável fornecer ao julgador pelos meios adequados a convicção plena do fato alegado. Nessa convicção que deve promanar da produção da melhor prova no dizer de Mittermayer, não surgiu nos autos. O réu apenas se limitou a alegar.

Diz Carvalho Santos que: — "a finalidade da prova não é outra senão convencer o juiz nesta qualidade, da verdade dos fatos sobre os quais ela versa" (Código de Processo Civil Interpretado, vol. 3º, págs. 161). O apelante, ao invés de procurar demonstrar ex-abundantia à sua alegação de falsidade, descurou-se por completo, não fazendo prova de suas alegações. — "allegatio et non probatio quasi non allegatio", no dizer dos romanos.

Portanto, não resultando comprovada a alegação de falsidade constante da defesa do réu, outra não poderia ser a conclusão da decisão recorrida. Para se opor à força probante do título ajuizado, somente uma prova inequívoca, certa, plena e positiva, que gere convicção, o que não ocorre nos presentes autos.

Estando, pois, o documento revestido das formalidades legais e não tendo o apelante lastreado a sua defesa com meios conducentes à demonstração da veracidade do alegado, confirma-se a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e se acham de acordo com a prova dos autos.

O desembargador revisor — Maurício Cordovil Pinto, vencido na preliminar suscitada quanto ao mérito dava provimento ao recurso.

Belém, 3 de outubro de 1967. (aa) Oswaldo de Brito Faria, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário.

(G. — Dia 23.11.67)

ACÓRDÃO N. 443

Apelação Cível da Capital. Apelante — Francisco Batista de Lima.

Apelado: — Manoel Antonio Jacinto.

Relator: — Desembargador Mendes Patriarcha.

EMENTA — Embargos de terceiro julgados improcedente. Apelação. Recurso não provido.

— Da sentença que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro cabe apelação.

— Confirma-se a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que é apelante Francisco Batista de Lima e apelado Manoel Antonio Jacinto.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 56 e verso dos autos, como parte integrante deste, sem discrepância de votos, conhecer da apelação interposta como recurso próprio e, no mérito, negar provimento ao apelo de Francisco Batista de Lima, confirmando destaarte a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas pelo apelante.

Assim decidem, atentos os seguintes motivos:

Na ação executiva movida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara, expediente do escrivão Afonso Monarcha Pepes, por Manoel Antônio Jacinto contra Clemente Sá Vieitas e Primo Vera Montenegro Vieitas, para cobrança de quatro (4) Notas Promissórias vencidas e não pagas, devidamente protestadas procederam os Oficiais de Justiça encarregados da diligência a penhora de um ônibus tipo lotação, com a chapa da Delegacia Estadual de Trânsito, n. 16.670, marca Mercedes Benz da linha Marco Casa Natal, artes plaqueado com a chapa cinco-vinte e três-oitenta e sete GB, com a denominação de Nilo Peçanha Sociedade Anônima, pintado nas cores amarela e cinza, com motor n. (OM321-915-0207-500), modelo de 1957, com seis (6) pneus sendo dois (2) dianteiros e quatro (4) trazeiros, com capacidade para vinte e cinco (25) pessoas sentadas. Essa penhora e consequente depósito do ônibus em referência, ensejou os Embargos de Terceiros apresentados por Francisco Batista de Lima que, dizendo-se proprietário do veículo penhorado para garantia da dívida ajuizada, por compra feita a Waldemar Pedro Delgado que, por sua vez, adquiriu de Clemente Sá Vieitas, pediu fôsse seus Embargos recebidos "in-limine"; mandando-se expedir em seu favor o competente Mandado de Manutenção para fazer cessar a turbacão de que estava sendo vítima. O embargante trouxe para os autos os documentos de fls. 4 usque 8, a saber: instrumento particular de procuração outorgado poderes ao doutor Adalberto Ambrósio de Souza três (3) recibos de quitação e uma certidão de quinto (5) do Livro do Registro de Títulos e Documentos do Estado da Guanabara. Recebidos e processados os embargos, com a expedição do competente Mandado de Manutenção requerido, embargado os contestou (fls. 15/18) dizendo que, à exceção dos documentos de fls. 7 e 8 trazidos para os autos pelo embargante os demais tinham sido forjados e trazidos ao processo com a finalidade de enganar a Meritíssima Julgadora, posto que evidenciam alienações aranjadas e de última hora como única válvula por onde poderia escapar o devedor Clemente Sá Vieitas; e que a cer-

tidão juntada e expedida pela D.E.T., em 20 de março de 1965, prova de maneira incontestável a propriedade do devedor Clemente Sá Vieitas sobre o veículo penhorado e objeto dos embargos. Que o comprador ao adquirir o veículo de Cesar Almeida (recibo de fls. 7), compareceu à Delegacia Especializada, legalizando-o em seu nome, registro esse que perdurou até o dia 30 de abril do mesmo ano e, desta forma perfeitamente caracterizada ficou a penhora levada a efeito no ônibus; que o embargante não é nada mais, nada menos que um "testa de ferro". Com a contestação dos embargos, o embargado trouxe para os autos os documentos de fls. 19/21, sendo duas certidões da D.E.T. e um recorte da "Fôlha do Norte", da edição do dia 11 de maio de 1965. Aberta a dilação probatória, embargante o embargado arrolaram testemunhas, tendo o embargado pelo petitorio de fls. 26, denunciado ao juízo a venda do objeto (Lotação) ao Sr. Hilário Ferreira Filho. Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram afinal julgados improcedentes os embargos, o que motivou o recurso de apelação devidamente processado.

— Anteriormente a Lei n. 4.672, de 12 de junho de 1965, que deu nova redação ao inciso IV, do art. 842 do Cód. de Processo Civil, a matéria concernente ao recurso não era pacífica. Atualmente, porém, o assunto não comporta discussão. Assim já decidiu a Egrégio 2ª. Câmara Cível deste colendo Tribunal, pelo venerando Acórdão n. 491, de 18 de agosto de 1966, da lavra do eminente desembargador Roberto Freire, como o do Tribunal de Justiça de São Paulo, inserto na Revista dos Tribunais, vol. 370 as páginas 180, razão pela qual se conhece do recurso tempestivamente interposto.

No que concerne ao mérito da decisão recorrida e que julgou improcedente os embargos de terceiro oferecidos pelo ora apelante, nenhuma censura merece.

O art. 707 do Código de Processo Civil, na verdade, ampliou o cabimento dos embargos de terceiro, para facultá-los a quem não sendo parte no feito, quiser defender seus bens contra turbacão ou esbulho em sua posse de direitos, por efeito de qualquer ato de apreensão judicial.

E o artigo em referência enumera a penhora, arresto, sequestro, ou outro qualquer ato de apreensão judicial, autoriza o terceiro a intervir no feito por meio de embargos. Diz Fuzo Simas que, — "os embargos de terceiro, à semelhança das ações e ao contrário dos demais embargos, constituem excepcionalmente um meio de pedir. Excepcionalmente, porue o deduzido pelas partes, por via d'ales, não pode ser no sentido de

modificar o que foi pedido na ação ou na execução, no passo que o terceiro se opõe pedindo proteção à posse, ou ao domínio, ou a certos direitos reais sobre coisas alheias".

E a ofensa a esses direitos, que autoriza a sua intervenção na causa, em processo acessório. Limitada essa intervenção à aprova daquele direito, não lhe cabe alegar matéria prejudicial ou qualquer exceção estranha à sua qualidade de senhor, possuidor ou senhor e possuidor.

Indiscutivelmente, os embargos oferecidos pelo ora apelante não estavam em condições de ser recebidos, como o foram, liminarmente, por faltar aos documentos trazidos como prova do alegado, não ter valor probante contra terceiros. O documento de compra e venda firmado pelo executado e constante destes autos às fls. cinco (5), apenas tem valor entre as partes signatárias, isto é, entre Clemente Sá Vieitas e Waldemar Pedro Delgado o mesmo ocorrendo quanto ao firmado por Waldemar Pedro Delgado e Francisco Batista de Lima (fls. 6).

O escrito particular assinado e testemunhado por duas pessoas faz prova entre as partes. Para valer contra terceiros, deve ser transcrito no Registro Público. Assim sendo e como o reconheceu a doutora prolatora da decisão recorrida, os apresentados pelo embargante nada provam contra terceiro. O Código destacou como formalidade indispensável a validade do documento particular contra terceiros, a circunstância do Registro Público do documento cuja data o que importa não é a do documento e sim a do registro. Foi com esse efeito, principalmente, que se preocupou o legislador no art. 135 do Código Civil.

A jurisprudência nesse sentido é farta, abundante, isto é, — "de que o instrumento particular há de ser transcrito no Registro Público" (Ac. unân. da 1ª. Turma do S. T. Federal, de 3 de abril de 1950, no recurso extraordinário n. 15.773, de que foi relator o Ministro Luiz Gallotti, inserto na Rev. For. vol. 131, págs. 127).

Essa formalidade do registro do documento de que trata o art. 135 do Código Civil só é necessária para que valha o documento "erga tertius", não cogitando a lei de instituí-la para que prevaleça "inter-partes" (Ac. do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 16 de janeiro de 1939, na ap. civil n. 9655, constante da Rev. dos Trib. n. 125, às págs. 673).

Ademais, como o ressaltou a doutora Lídia Dias Fernandes à venda do auto-lotação, cuja transferência na D.E.T. data de 30 de abril de 1965, foi feita com o fim de fraudar seus credores, sendo dita venda efetuada depois de penhorado o veículo reclamado pelo embargante,

te, segundo facilmente se desprende deste processo às fls. 20 (certidão da D.E.T.). Somente a 30 de abril de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) é que foi feita a transferência da propriedade, quando o veículo em referência já estava penhorado e depositado (vide doc. fls. 17 dos autos (Certidão da Depositária Pública do 1º Ofício), em que se verifica constar o registro de 23 de abril de 1965.

Assim, a decisão recorrida não merece censura, estando em

consonância com a prova dos autos sendo os fundamentos perfeitamente jurídicos, ficando a mesma mantida em todos os seus termos.

Belém, 3 de outubro de 1967. (aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de outubro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 13.095 — Dia 23.11.67)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL
PELO presente **EDITAL**, fica notificado **ANTONIO CARLOS DE MOURA SALDANHA**, residente na rua Coronel Juvêncio Sarmento Icoaraci, de que interposto recurso de Agravo de Instrumento pelo SNAPP, nos autos do Processo TRT-AP 161/67, tendes o prazo legal para contramandatar, querendo.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém 20 de novembro de 1967.

(a) **Rider Nogueira de Brito**
Diretor de Secretaria
(Reg. n. 14.270 — Dia 23-11-67)

Resumo da Despesa no Pagamento da Folha de Gratificação pelo Exercício em determinadas Zonas ou locais — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 8ª Região.

MÊS DE NOVEMBRO DE 1967.

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01.06 — Gratificação pelo

exercício em determinadas zonas ou locais NCr\$ 23.096,60

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 17/11/67.

(a) **Margarida Maria Tontonje**

Chefe do Serviço Financeiro
(Reg. n. 14.269. Dia 23-11-67)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Concurso Público para provimento de cargo isolado de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em Belém e Capanema.

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, divulga-se a seguir, a relação das inscrições ao concurso para provimento de cargo isolado de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém

e Santarém que, por ato da Comissão Examinadora ao Concurso C-23, foram homologadas:

BELÉM:

Licurso Nunes Bastos
José Pereira da Silva
João Pereira do Nascimento Filho
Nitomar Vieira Fernandes
Agnaldo Rios Lopes
Antônio de Pádua Cardoso
Hugo Neves da Silva
Osmar Raimundo Barbosa
Amilcar Fonseca Bandeira
Gilberto Fernando da Luz Maia
José Claudio de Barros Cordeiro
Giceldo Oliveira de Holanda
Edgar da Silva Lôbo
Fabiano Maurilio Ferreira de Cristo
Miguel Tiago Paes
Raimundo Nonato Monteiro
Fernando Pereira do Amaral
Alcendino dos Santos
Raimundo de Oliveira Filho
Luiz Alcântara Siqueira de Araújo
Manuel Herculano Marinho Barros
Raimundo de Jesus Cabral Pires
Obiran de Souza Fortunato
Coriolano de Souza Pinto
José Urubatan Reis
Walter Jorge Miranda Santos
Rivaldo Barroso Olegário
Olacy Beltrão Campos
Marcos Monteiro Belicha
Romario de Castro Coelho
Francisco Xavier Gonçalves Guerra
Carlos Souza Góes
Juvenal Nascimento de Souza
Aprígio Gonçalves dos

Santos
Aurélio Moura Chagas
Francisco do Nascimento Souza
Miguel Arcanjo Costa
Cornélio de Macedo Moura
Joana Marilza da Conceição do Nascimento
Raimundo Lima Lopes
Raul Santos da Silva
José Queiroz Carneiro
Jarina da Silva Alves
Joaquim Lopes de Vasconcelos
Olivar Pereira Ribeiro
Pedro Silva Oliveira
Adalberto Matos Moreira
Márcio Augusto de Lima Dias
Carlos Alberto Esteves
José Gonçalves Moscoso
Fábio Nazareno de Albuquerque Lima
Jucy Pereira do Carmo
José Otávio da Silva
Pedro Paulo Trindade de Souza
Luiz Corrêa de Azevedo Filho
Carlos Araújo Mendonça
Rosinaldo José Teixeira Moura
Idalvo Soares Leão
José de Arimateia Medeiros da Rocha
Paulo Jorge da Silva
Aracy da Costa Alves
Orestes Pedro Rodrigues .. de Oliveira
Sérgio Antônio Lisboa Mota
Perciliano Marques Meireles
José Francisco Meireles Aleixo
Feliciano Xavier de Oliveira
Edmundo Joaquim Botelho de Arruda
Roberto Fernandes da Silva
Deoclides Pereira Ramos
Josimar Nogueira de Castro
Jorge Antônio dos Anjos Santos
Raimundo Freitas dos Santos
Luiz Figueiredo
Raimundo Nonato da Frota Costa
Raimundo Pereira da Silva
Pedro Mário da Silva
José Emanuel do Espírito
Hamilton Ribeiro Galende Santo
Paulo Jurandyr Miranda
Gilberto Fonseca Damasceno
Jeremias Monteiro Maia Russo
Luiz Felipe Lopes dos Santos

José Reis da Costa
 José Alderindo da Paz
 Marinho
 João Araujo Chaves
 Carlos Artur Souza
 Rodrigues
 Paulo de Assis Couto
 Francisco Xavier Pereira
 Cardoso
 Narzino da Silva Cordeiro
 Adamor da Silva Costa
 Júnior
 Roberto Gonçalves da Silva
 David Teixeira Therezo
 Eurico Siqueira Netto
 Luiz Carlos Oliveira
 de Macedo
 Apolinário Pinho Marques
 Pedro Soares de Amorim
 Luiz Martins Nahon
 Alcides Gama das Neves
 Manoel Aladir Siqueira
 Ruy do Silva Pena
 Josias Pereira da Silva
 Custódio Fonseca Prado
 Aurélio Argemir, Almeida
 de Souza
 Antônio Braz Tavares
 Elson Castro
 Joaquim de Jesus Monteiro
 da Silva
 Sandoval Vieira da Silva
 João Benedito Pinto de
 Carvalho
 Reginaldo Benedito Lobo
 Leão
 José Maria Duarte
 Sampaio
 Lourival dos Santos
 Nascimento
 Antônio Piani Bandeira
 Mário Evilásio Pantoja
 Moreira
 Ermelinda Gomes Pantoja
 Milagre de Jesus Silva
 Oliveira
 Manoel Palheta Coelho,
 Raimundo Nonato Lisboa
 Raimundo Soeiro dos
 Santos
 João Oliveira Costa
 Roberto Pontes Garcia
 Adolfo da Silva Pereira
 Lima
 Antônio Pinto da Silva
 Bogea
 Expedito Gonçalves
 Raimundo Monteiro Alves
 Zildo Carvalho de Oliveira
 José Maria Cardoso de
 Souza
 Antônio de Pádua Peretra
 dos Santos Leite
 Darcir Emanuel Leal
 Pacheco
 João Martins de Queiroz
 José Munhós Nina
 Roberto Davi Fonseca
 Francisco Manoel Teixeira

Cordeiro
 Célio Jorge Corrêa
 Hélio Farias do Nascimento
 Antônio Rubens de Miranda
 Amato
 José de Ribamar Santos
 de Araújo
 Jaime Heitor Silva dos
 Anjos
 Celso Marino de Oliveira
 Barros
 José Raimundo Abreu Alves
 Nelson Romeu Amaral de
 Oliveira
 Raymundo Nonato de Souza
 Raimundo de Nazaré
 Teixeira Monteiro
 Fernando Rodrigues da
 Cruz Pereira
 Engênio Pereira de
 Magalhães
 José Augusto Ferreira da
 Silva
 João Batista da Conceição
 Danin
 Francisco Martins de
 Oliveira
 Raul Augusto da Silva
 Emanuel Itamar de Ataíde
 Leite
 Alcy Castelo Branco Diniz
 Constantino Garcia Dias
 Euclides Araujo
 Emanuel Bassu de Sales
 Negrão
 Francisco Mário Cunha
 Simões Costa
 Edwin Gomes Fragoço
 Milton Castro de Oliveira
 Roberto Sérgio dos Santos
 Alves
 Francisco Paulo Oliveira
 de Moura
 Paulo Afonso Silva Lima
 Ernani Lourinho Formigosa
 Lívio de Jesus Almeida
 Alcides Souza da Piedade
 Sérgio Cavalcante
 Raimundo de Souza
 Machado
 Córdul, Mário de Medeiros
 Evandro Brito da Silva
 Jorge Onady Matni
 Natalino de Jesus Andrade
 Gama
 Simeão Jorge da Silva
 Antônio José Brito de Pinho
 José Cerqueira dos Santos
 Milton Fernando Danin
 Lisboa
 Benedito Jorge Soares
 Barata
 Orlando Santos da Cunha
 Gonçalves
 Raimundo Nonato Cruz
 de Araújo
 José Ribamar Araujo
 Miguel Assis Guimarães
 Jurandir Higinio Belchior

de Souza
 Antônio Mathias Lopes
 Roosevelt Gomes
 Leonardo Contente de
 Barros
 Juracy Paes de Andrade
 Aladino Raimundo
 Pinheiro
 Flaviano Miranda
 Jocelino Batista de Freitas
 Samuel Lima Sampaio
 Carlos Martins Azevedo
 Aldo José da Silva Alves
 Manoel Ribeiro
 Xisto Almeida da Graça
 João dos Anjos Pereira
 Pascoal
 SANTARÉM:
 Edilberto de Souza Matos
 Raimundo Lezildo Valerine
 Fernandes
 Pedro Nogueira Souza
 João Souza de Brito
 Euler Amaral de Souza
 Carlos Gentil dos Santos
 Lídia de Almeida Tavares
 Claudio José da Rocha
 Sussuarana

Maria da Glória Martins
 Raimundo Aurelirio
 Pimentel Lourido
 Osmar Barbosa de Brito
 Maria José Bernardes
 Luiz Alberto Valente
 Monteiro
 Benedito Franklin
 Rodrigues
 José Afonso da Silva
 Nélio Andrade
 Antônio Jorge Evangelista
 Filho
 Wilson Augusto Coelho
 Euclides de Araujo Marques
 Belém, 21 de novembro
 de 1967.
 Maria de Nazaré Silva de
 Moraes Rêgo
 Auxiliar Judiciário PJ-7
 VISTO:
 Djalma Lobato Müller
 Presidente da Comissão do
 Concurso C-23

(G. Reg. n. 14.274 — Dia —
 23.11.67).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.
 FAZ saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante esse Juízo, por ELIAS ULIANA, foi proposta ação ordinária de anulação de registro, contra DOMINGOS RODRIGUES MARQUES JUNIOR e MANOEL ALVES DE LIMA, este residente em Paragominas, Termo desta Comarca e o segundo atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido pedida a citação dos requeridos. E como o Oficial da Deligência certificou que não intimou a DOMINGOS RODRIGUES MARQUES JUNIOR e sua esposa dona MARIA FELICIANA MARIN MARQUES, por estarem em lugar incerto e não sabido, para a defesa de seus direi-

tos na referida ação ordinária de anulação de registro, o mencionado ELIAS ULIANA, por seu procurador, em petição datada de 24 de outubro de 1967, requereu a citação por Edital, de demais interessados acima referidos, dentro do prazo de trinta (30) dias, comparecerem a este Juízo, no defesa de seus direitos, acompanhando o processo até final sentença e sua execução e cujo prazo começará a correr, da primeira publicação no Órgão Oficial do Estado e que será afixado na porta dos auditórios desta Comarca, ficando assim perfeita a citação requerida, para todos os efeitos de direito. — Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, em 31 de outubro de 1967. — Eu Raimunda de Oliveira Machado, Escrivã, o datilografei.

ROMÃO AMOEDO NETO
 Juiz de Direito

(T. n. 13426 — Reg. n. 2680
 Dia 23-11-67).

JUIZO DE DIREITO DA 3.^o
VARA CIVEL

*Edital de Citação de Sentença
Ação Ordinária de Alimentos*
Autora: Antônia Freire da
Silva

Réu: Zeferino Passos da Silva
Escrivão — Castelo Branco
— 3.^o Cartório —

“Por êsses fundamentos e mais provas que dos autos consta, julgo procedente a ação proposta, para o fim de condenar o réu Zeferino Passos da Silva, ao pagamento de uma pensão mensal, em favor da autora e seus filhos (6), a partir do mês de novembro corrente, igual a 30% do que perceber, a qualquer título, como servidor do Ministério da Aeronáutica (efetivo ou contratado), cuja quantia deverá ser descontada em folha de pagamento, independente do salário-família dos filhos e da autora, também deverá ser recebido pela suplicante. — Condeno mais o réu nas custas do processo e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se, registre-se e publique-se”. — Belém, 10 de novembro de 1967. — (a) Raimundo Olavo da Silva Araujo — Juiz de Direito da 3.^o Vara Cível.

(Reg. n. 14.273 — Dia 23.11.67).

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar, as seguintes pessoas: — José Raimundo Batista da Silva e Nilda Corrêa Brito, éle filho de Dorival Washington da Silva e Nel Duarte Batista da Silva, éla filha de Gondelino Duarte de Brito e Eunice Correa de Brito, solt: — Luiz Alberto de Abdoral Lopes e Maria de Lourdes Nobre Cordeiro, éle filho de Francisco Lopes Vidal e de Ana Abdoral Lopes, éla filha de Manoel Fernandes Cordeiro e Ana de Jesus Nobre Cordeiro, solt: — Orlando Bahia Neves e Oscarina Costa dos Reis, éle filho de Raimundo Estácio Neves e Maria Páscua Bahia Neves, éla filha de João dos Reis e de Maximiana Ferreira da Costa Reis, solt: — Artur Pereira da Silva e Maria Celina Gomes Sodré, éle filho de Maria da Conceição Silva, éla filha de

Josefa Gomes Sodré, solt: — Francisco José Ribeiro Neto e Marlene Vieira da Silva, éle filho de José Mauricio e Guiomar Fontenele Ribeiro, éla filha de Manoel Carvalho Nascimento e Nely Vieira da Silva, solt: — Elídio da Silva Pinto e Zuraia Pitta Vieira, éle filho de José Ferreira Pinto e de Maria Quitéria, da Silva Pinto, éla filha de Manoel Antonio Vieira e Deleglace Pitta Vieira, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13.424. Dia 23-11-67. — Reg. n. 2675.)

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco da Silva Pereira e Maria do Socorro Macêdo Batista, éle filho de Benedito Teodorico Pereira e de Benedita da Silva Pereira, éla filha de Oscar Cristiano Batista e de Heloísa Macêdo Batista, solt: Arnaldino de Nazaré Freitas e Maria Neide Mélo de Carvalho, éle filho de Arnaldo de Nazaré Freitas e de Júlia do Nascimento Freitas, éla filha de Raimundo Lopes de Carvalho e Maria Amélia de Carvalho, solteiros: — Ronald Araújo de Andrade e Rita Araújo Diniz, éle filho de Benedito Martins de Andrade e Marieta Araújo de Andrade, éla filha de Felizardo Justino Diniz e de dona Josefa Araújo Diniz, solt. — Eugênio Silva Paixão e Nair Rodrigues da Cruz, éle filho de Ivaldo Lourenço da Paixão e Benedita Lopes da Silva, éla filha de Edmundo Pedro Cunha da Cruz e Ana Rodrigues da Cruz, solt: — José Andrade Ramos e Maria Rita de Souza, éle filho de João Cardoso Ramos e Maria Antonia de Andrade Ramos, éla filha de Manoel Epifânio de Souza e Raimunda Maria da Silva Souza, solt: — Luiz Pantoja dos Santos e Luzia Freire Beckman, éle filho de Natanael Soeiro dos Santos e Dulcina Pantoja dos Santos, éla filha de Francisco Vilhena Beckman e Josefa Freire Beckman, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13.425. — Reg. n. 2676. Dia 23-11-67).

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES

ESTADO DO PARÁ

*Edital de Citação para
Conhecimento de Terceiros*
O bacharel MAX CARDOSO VIEIRA, Juiz de Direito interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio Ituquara, neste Município e Comarca, se processa uma ação de “usucapião”, em que e objeto a posse de terras denominada “Boa Vista do Ituquara”, situada no rio Ituquara, neste Município, e cuja petição inicial é a seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e sua mulher MARIA DE NAZARÉ MACHADO DA SILVA, brasileiros, casados, o primeiro lavrador e a segunda prendas do lar, residentes no rio, Ituquara, neste Município e Comarca, por seu advogado abaixo assinado vem expôr e requerer o seguinte: Há mais de trinta anos possuem o terreno denominado “Boa Vista do Ituquara”, situado à margem esquerda do rio Ituquara neste Município, com uma área aproximada de 1.880 hectares, limitando-se pela frente com o citado rio; pelo de cima pelo igarapé Jenipapo e terras de Raimundo dos Passos Sena; lado de baixo com o igarapé Divisa e pelos fundos com terras dos herdeiros de Francisco Evangelista Medeiros. Mas, embora possuindo o dito imóvel mansa e pacificamente com “animus sibi habendi” por mais de trinta (30) anos consecutivos não tem os postu-

lantes qualquer título formal, com o qual provem sua qualidade de proprietários do imóvel. Deste modo para suprir a falta do título habilitados os peticionários tem na “ação de usucapião” fundada no art. 550 do Código Civil combinado com o art. 454 do Código de Processo Civil, o meio de obtê-lo. Para prova de seus direitos juntam a presente declaração de propriedade do Instituto Brasileiro de Reforma Agraria e pedem que se digne o MM. Juiz de determinar a designação de dia e hora para a competente justificação na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, a qual julgada se expedirá Mandado de Citação aos confinantes do imóvel a usucapir: — Raimundo dos Passos Sena, lavrador, casado, e sua mulher; João Correia, Demetrio Correia e Cincinato Correia, lavradores, solteiros, residentes no rio Ituquara, neste Município, expedindo-se Edital para a citação dos interessados incertos, para que, no prazo legal, apresentem com testação pena de ser julgada a procedência da ação. Dá-se a ação o valor de ... NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), pedindo-se a citação do órgão do M. Público desta Comarca na forma legal. P. Deferimento. Breves, 17 de junho de 1967. Ass. P.p. AURELIO TAVORA BUARQUE. DESPACHO: — Distribuido ao Cartório do 2o. Offício A., ao M. Público. Breves 20 de junho de 1967. MAX CARDOSO VIEIRA. Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e hum dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Maria Raimunda Câmara, escritã substituta, datilografei, subscrevi e assino.

Breves, 21 de agosto de 1967

Dr. MAX CARDOSO VIEIRA

— Juiz de Direito interino

— BREVES

(T. n. 13279 — Reg. n. 2230 — Dias 23.9.67, 24.10 e 23.11.67).

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Ezequiel Martins Barbosa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente no processo de reclamação número 1a JCJ-1828/61 e anexos, em que é reclamado--executado o Hospital dos Servidores do Estado do Pará, para ciência que deverá comparecer a esta 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750, 2o. andar, com a máxima urgência, a fim de receber a importância de Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCR\$ 45,60), correspondente ao principal que lhe é devido no processo acima referido.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela **IMPrensa Oficial** do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 16 de novembro de 1967, **de Figueiredo, Presidente** dos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirne Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

(a) **Dr Célio Rodrigues Cal**
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a JCJ de Belém.
(G. Reg. n. 14.259 — Dia — 22.11.67).

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA CÍVEL

Edital de Citação de Sentença
Ação de reintegração de Posse

Autora: *Joana Margarida de Lima*

Réu: *Oto de Andrade Mourão*

Escrivão: *Castelo Branco* — 3.º Cartório —

"No caso sub-judice não há, como já sobejamente evidenciado nos autos, a existência de qualquer daquêles atos em consequência dos quais se poderia atribuir ao réu pecha de esbulhador violento ou clandestino. Houve, por outro lado, não apenas uma simples permissão da autora, mas o seu assentimento para uma ocupação que obrigou o réu, dela beneficiário, a um dispêndio considerável de energia física e soma dinheiro relativa ao valor do material que empregou nas obras. Não é o caso de se admitir sem maiores delongas que por esse modo o réu adquiriu a posse de parte da casa que ocupa, e que, assim, se deve reconhecer como cer-

to e inarredável o seu direito de posseiro. Mas é que o mesmo agiu de boa-fé, ao que nos parece, salvo melhor prova em contrário, e por isso mesmo se faz merecedor amparo do art. 505 do Código Civil. Não, evidentemente, que isso impeça a autora de reivindicar a plena posse de todo o imóvel, mas que deverá fazê-lo de conformidade com o preceituado no art. 519 do mesmo Código citado. E, por tudo isso, a reintegração liminar seria medida precipitada e mesmo injusta, cumprindo prosseguir-se com o feito sem sua adoção, com o que se conseguirá obter no decurso da instrução e julgamento os dados necessários a uma decisão final mais justa e equitativa. Por êsses motivos, nego a reintegração liminar pretendida pela autora, mandando entretanto que se prosiga, citando-se o réu para contestar — querendo — no 1967. Eu, **Eliette Chaves Matprazo** de 10 dias. — P. R. I. Custas ex-lege". — Belém, 10 de novembro de 1967. — (a) **Ary da Motta Silveira** — Juiz de Direito da 10.ª Vara Cível.
(Reg. n. 14.282 — Dia 23-11-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**
EDITAL DE CHAMADA

Nos termos do disposto no Art. 199, parágrafo 3º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios) — convidamos a funcionária **Ely Albuquerque da Rocha**, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo, Nível 3", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comparecer à sala onde funciona a Corregedoria, na rua Santo Antônio n. ..., nesta cidade, no prazo de quinze (15) dias a contar desta data, no horário de 9h às 14 horas (HBV), a fim de prestar esclarecimentos perante a Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 423, de 17 de julho de 1967, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Belém, 18 de novembro de 1967.

Pedro Maria Caldeira
Presidente

(G. Reg. 14.263 — Dia 22/11/67)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/67**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei 749, de ... 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), um (1) ano para tratar de Interesse Particular, à José Paixão do Nascimento, ocupante do cargo de "Motorista" desta Secretaria, a partir do dia 27-10-67 a 27-10-1968.

O Sr. Deputado **Abel Nunes Figueiredo**, gistre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 14 de novembro de 1967.

Deputado Abel Nunes Figueiredo
Presidente em exercício

Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário

Deputado Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário

(Reg. n. 14.278. Dia 23-11-67)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/17

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Mário Pereira do Nascimento**, ocupante do cargo de "continuo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.
Belém, 13 de novembro de 1967.

Deputado Abel Nunes Figueiredo
Presidente em exercício

Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário

Deputado Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário

(Reg. n. 14.275. Dia 23-11-67)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/67

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, (Interino), da Lei 749 de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) **Mário Pereira do Nascimento**, para ocupar o cargo de "Motorista", da Secretaria da Assembléia Legislativa, vago com a exoneração a pedido, de **Luiz Marques de Souza**.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 16 de novembro de 1967.

Deputado Abel Nunes Figueiredo
Presidente em exercício

Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário

(Reg. n. 14.276. Dia 23-11-67)

PORTARIA Nº 125, — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), licença para tratamento de saúde à funcionária **Maria de Lourdes Lucena Ferrari**, ocupante do cargo de "Datilógrafo" desta Secretaria a partir do dia 1o de novembro a trinta e um (31) de dezembro de 1967, atendendo ao Laudo de Inspeção da Saúde, codificado com o número 541, por sessenta dias.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 14 de novembro de 1967.

Deputado Abel Nunes Figueiredo
Presidente em exercício

(Reg. n. 14.277. Dia 23-11-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quinta-feira, 23 de Novembro de 1967

NUM. 2.296

EDITAL N. 147/67

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

João Alves Meireles, inscrito sob o n. 27.124, lotado na 85a. Seção, que funciona no Esporte Clube Silva Castro;

Manoel Corrêa Estumano, inscrito sob o n. 24.903, lotado na 69a. Seção, que funciona no Posto de Puericultura Panfilo de Carvalho;

Ana Maria Silva Mota, inscrita sob o n. 43.185, lotada na 36a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Augusto Olímpio;

Olinda Costa de Siqueira, inscrito sob o n. 36.527, lotada na 99a. Seção, que funciona no Mercado de Canudos;

Alencar da Silva Sena, inscrito sob o n. 43.122; lotado na 37a. Seção, que funciona no Berço de Belém;

Diolene Trindade de Amador, inscrita sob o n. 49.195, loada na 113a. Seção, que funciona no Grupo Escolar Dr. Mário Chermom.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona. (G. Reg. n. 12.323 — Dia — 22.11.67).

EDITAL N. 148/67

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Francisca Tavares Beltrão, inscrita sob o n. 50.427 lotada na 83a. Seção, que funciona no Mercado da Cremação;

Francisca Barbosa de Oliveira, inscrita sob o n. 5.890, lotada na 72a. Seção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

Hermenegildo Antônio de Oliveira, inscrito sob o n. 5.891, lotado na 20a. Seção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

Jorceam Marques de Oliveira, inscrito sob o n. 17.895, lotado na 65a. Seção, que funciona na Escola Municipal Francisco Nunes;

Maria Helena Barbosa Seabra, inscrita sob o n. 32.848, lotada na 5a. Seção, que funciona na Estação de Belém;

Maria Monteiro de Souza, inscrita sob o n. 33.311, lotada na 28a. Seção, que funciona no Posto de Puericultura Otávio Rocha Miranda; e

Maria Luiza da Silva, inscrita sob o n. 25.634, lotada na 79a. Seção, que funciona na Escola Municipal República dos Estados Unidos.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen e subscrevi.

Matos, escrivã, o datilografei (a) RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona. (G. Reg. n. 12.378 — Dia — 23.11.67).

EDITAL N. 150/67

Pedidos de 2as Vias

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar

possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as Vias, de Títulos dos eleitores abaixo mencionados: — Francisco Gonçalves da Rocha, inscrito sob o n. 29.117, lotado na 86a. Seção, que funciona na 86a. Seção, que funciona na 86a. Seção, que funciona na 86a. Seção, que funciona no Lar de Maria; Cláudio Bastos dos Santos, inscrito sob o n. 32.790, lotado na 46a. Seção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha; Manoel da Conceição Rodrigues, lotado na 12a. Seção, sob o n. 2.194; Guilherme Costa, inscrito sob o n. 13.318, lotado na 17a. Seção, que funciona no Berço de Belém; e Raimundo Valeriano Couto, inscrito sob o n. 41.094, lotado na 107a. Seção, que funciona na Escola Paroquial São Pedro e São Paulo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELO, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 12.690 — Dia — 23.11.67).